



Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Docentes e pesquisadores

Compilação da legislação



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

Sandro Roberto Valentini

Reitor

Sergio Roberto Nobre

Vice-Reitor

Organizadores:

Arnaldo Cortina

Secretário Geral

Gilson Hélio Toniollo

Vice-Presidente da CPA

José Paes de Almeida Nogueira Pinto

Assessor do Gabinete do Reitor

Marcia Nérís Rodrigues Bispo

Técnica Administrativa da CPA

Maria Encarnação Beltrão Sposito

Presidente da CPA

Wagner Vilegas

Assessor do Gabinete do Vice-Reitor



APRESENTAÇÃO

Caro colega:

Esta é a **compilação da legislação** referente aos Docentes e aos Pesquisadores da UNESP. Ela reúne todas as normas que orientam a sua vida institucional. Constitui um pequeno compêndio que você poderá acessar sempre que precisar obter informações e dirimir dúvidas.

O presente texto não representa mudança no corpo jurídico em vigor. Não se trata de uma nova instrução normativa, mas sim da reunião e reprodução *ipsis litteris* de princípios estatutários, resoluções, portarias, deliberações e outros instrumentos, com base nos quais estão estabelecidos fundamentos, direitos e deveres do docente e pesquisador.

Esta compilação visa, de um lado, reunir o que está disperso e expresso em diversos documentos discutidos e aprovados no decorrer da história desta universidade e, de outro, procura facilitar a localização das informações que são importantes para nossa vida profissional.

Esta fonte de dados terá um caráter dinâmico. A cada vez que novas referências legais forem aprovadas, ou quando eventualmente as atuais disposições forem alteradas ou ampliadas, este documento será revisado, para que se mantenha atual e completo. Sempre que precisar, consulte esta compilação. A data de atualização estará no rodapé da página.

São Paulo, 5 de outubro de 2017.

Sandro Roberto Valentini

Reitor

Sergio Roberto Nobre

Vice-Reitor



I – DOCENTE

1. CARREIRA DO CORPO DOCENTE

- 1.1 Corpo Docente
- 1.2 Carreira Docente
- 1.3 Acesso à Carreira Docente

2. REGIMES DE TRABALHO

- 2.1 Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa
- 2.2 Regime de Turno Completo
- 2.3 Licenças dos Regimes Especiais de Trabalho
- 2.4 Observância dos Preceitos dos Regimes Especiais de Trabalho
- 2.5 Regime de Tempo Parcial
- 2.6 Disposições Gerais

3. APLICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

- 3.1 Aplicação do RDIDP
- 3.2 Ingresso no RDIDP
- 3.3 Ingresso no RTC

4. AVALIAÇÃO DO DOCENTE

- 4.1 Manutenção e Relatórios
- 4.2 Estágio probatório
- 4.3 Relatórios Anuais e Trienais
- 4.4 Disposições Gerais

5. PROGRESSÃO NA CARREIRA

- 5.1 Progressão Vertical
 - 5.1.1 Normas para concurso visando a obtenção do título de Livre-Docente
 - 5.1.2 Normas para concurso visando o provimento de cargos de Professor Titular
- 5.2 Progressão Horizontal



6. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE remunerada
 - 6.1 Difusão de Ideias
 - 6.2 Exercício Concomitante de Atividades Docentes
 - 6.3 Assessoria, Prestação de Serviços Profissionais e Participação em Projetos
 - 6.4 Disposições Gerais
 - 6.5 Atividades simultâneas decorrentes do cargo ou função
7. AFASTAMENTOS
8. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS
9. OUTRAS INFORMAÇÕES
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



II – PESQUISADOR

11. CARREIRA DE PESQUISADOR

11.1 Disposições Gerais

11.2 Ingresso

12. REGIME DE TRABALHO

12.1 Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência

13. APLICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

13.1 Ingresso no RDIPD

14. AVALIAÇÃO DO PESQUISADOR

14.1 Manutenção e relatórios

14.2 Estágio probatório

14.3 Relatórios

15. PROGRESSÃO NA CARREIRA

15.1 Progressão

15.2 Disposições Transitórias

16. AFASTAMENTOS

17. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

19. LEGISLAÇÕES



I – DOCENTE

1. CARREIRA DO CORPO DOCENTE ARTIGOS DO ESTATUTO DA UNESP

Acesse: <http://unesp.br/servico/estatuto_unesp.pdf>.

1.1. Corpo Docente

Artigo 77. O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

I - professores de carreira docente;

II - auxiliares de ensino.

§ 1o - Integração, ainda, o corpo docente:

1 - professores colaboradores;

2 - professores visitantes.

§ 2o - O CEPE definirá a natureza das atividades a serem desenvolvidas por auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

1.2. Carreira Docente

Artigo 78. A carreira docente obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, compreendendo os seguintes cargos e funções:

I - Professor Assistente;

II - Professor Assistente Doutor;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

§ 1o - As categorias mencionadas nos incisos I e IV constituem cargos e as demais, funções.

§ 2o - Ouvidas as Congregações, e com aprovação do CO, a Reitoria providenciará a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 79 - O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito mediante concurso



público de títulos e provas, na forma da lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Artigo 80. O acesso às funções de Professor Assistente Doutor e de Professor Adjunto far-se-á nos termos das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 81. Consideradas as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria na carreira, será permitida transferência de docentes, nos termos deste Estatuto, ouvidas as respectivas Congregações.

1o - A transferência de um Departamento para outro, na mesma Unidade, depende de pronunciamento da Congregação e de homologação do CEPE.

2o - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp obedecerá regulamentação especial estabelecida pelo CO.

1.3. Acesso à Carreira Docente

Artigo 82. Para o concurso de ingresso ao cargo de Professor Assistente, é exigida comprovação de, no mínimo, título de Mestre.

§ 1o - O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas, os trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2o - Para o concurso de que trata este artigo, são exigidas as seguintes provas:

1 - prova de títulos;

2 - prova didática, versando sobre disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento;

3 - outra prova, proposta pelo Conselho de Departamento e aprovada pela Congregação.

Artigo 83. O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor passará a exercer a função de Professor Assistente Doutor.

Artigo 84. O Professor Assistente Doutor que obtiver, em concurso de título e provas, o título de Livre-Docente, passará a exercer a função de Professor Adjunto.

Artigo 85. O docente ocupante do cargo de Professor Assistente, que vier a exercer qualquer das funções da carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo que ocupa e a da função de carreira que passar a exercer.

1o - A vantagem pecuniária referida neste artigo será incorporada ao vencimento, para todos os



efeitos legais.

2o - O docente que contar com vantagem pecuniária, nos termos deste artigo, e vier a exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da diferença relativa à nova vantagem.

3o - É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

Artigo 86. O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas.

§ 1o - Para inscrição no concurso de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, título de Livre-Docente obtido na Unesp, USP - Universidade de São Paulo, Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, ou pela Unesp declarado equivalente.

§ 2o - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá ser admitido para concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, e mediante manifestação favorável do CEPE, homologada pelo CO também por dois terços da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 87. O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I - julgamento de memorial que demonstre:

produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;

atividade didática;

atividades de formação e orientação acadêmica;

atividades profissionais vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;

II - prova didática;

III - prova de arguição.

1o - No julgamento do memorial serão consideradas, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pelo candidato nos últimos cinco anos.

2o - A prova didática é pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas.

3o - A prova de arguição é pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

³ Redação dada pela Resolução UNESP nº 06, de 10/01/96. Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11 /95.



2. REGIMES DE TRABALHO

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Acesse:

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=85&ano=1999&dataDocumento=04/11/1999>.

Artigo 1º. Os regimes de trabalho docente na UNESP são os seguintes:

- I - Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP);
- II - Regime de Turno Completo (RTC);
- III - Regime de Tempo Parcial (RTP).

2.1. Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa

Artigo 2º. O RDIDP é um regime especial de trabalho que visa a contribuir para a qualificação e a capacitação docente, a qualidade de ensino, a realização de pesquisa científica e tecnológica e a extensão de serviços à sociedade, bem como para o desenvolvimento de atividades relativas à gestão da Universidade.

Artigo 3º. O docente em RDIDP obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a UNESP, com atividade permanente na Unidade em que está lotado, vedado o exercício de qualquer atividade profissional fora do âmbito da UNESP, salvo o previsto no § 1º do Artigo 4º.

Artigo 4º. O docente em RDIDP obriga-se, na UNESP, a quarenta horas semanais de trabalho, durante as quais desenvolverá atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão, bem como de prestação de serviços relacionados a essas atividades.

§ 1º - O docente em RDIDP, portador de, no mínimo, título de doutor e desde que em dia com as obrigações decorrentes desse regime de trabalho, poderá, em caráter excepcional, exercer simultaneamente, mediante remuneração e desde que não prejudique o desempenho de suas funções, as seguintes atividades, nas condições estabelecidas nesta Resolução:

- 1 - difusão de ideias e conhecimentos;
- 2 - exercício de atividades docentes;
- 3 - assessoria, prestação de serviços e participação em projetos, decorrentes de ajustes de



cooperação.

§ 2º - Excepcionalmente, e mediante proposta do Departamento aprovada pela Congregação, poderá aplicar-se aos docentes com título de Mestre o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º - O tempo total destinado às atividades previstas no § 1º deverá observar o limite médio de 08 horas semanais no período determinado para a execução do projeto.

2.2. Regime de Turno Completo

Artigo 22. O RTC é um regime especial de trabalho em que o docente se obriga a trabalhar na UNESP, por 24 (vinte e quatro) horas semanais, em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único - Aplica-se ao docente em RTC o disposto nos Arts. 7º, 14 (incisos I e II), 15, 16, 17, 18, 19, 20 (§ 1º) e 21 desta Resolução.

2.3. Licenças dos Regimes Especiais de Trabalho

Artigo 23. Poderá ser concedida licença temporária do RDIDP e do RTC a docente portador de, no mínimo, título de Doutor.

§ 1º - O docente que solicitar licença do RDIDP ou do RTC deverá aguardar, em exercício no regime, a manifestação do Conselho de Departamento, da Congregação e da CPA, bem como o ato de autorização do Reitor.

§ 2º - O prazo máximo para a licença do RDIDP e do RTC, durante toda a permanência do docente nesse regime, é de 4 (quatro) anos.

§ 3º - Para usufruir de novo período de licença, o docente deverá permanecer no RDIDP ou no RTC, após o seu retorno ao regime, por prazo não inferior ao já usufruído.

2.4. Observância dos Preceitos dos Regimes Especiais de Trabalho

Artigo 24. O Chefe do Departamento e o respectivo Conselho são os responsáveis diretos pela verificação do fiel cumprimento das atribuições descritas nos Arts. 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 do RDIDP e 22 do RTC.

Artigo 25. Caberá à CPA apurar a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC.

§ 1º - Configurada a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC, a CPA, uma vez garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá propor ao Reitor, a aplicação das penas disciplinares de



repreensão ou suspensão.

§ 2º - Nos casos em que a transgressão dos preceitos do RDIDP e do RTC for considerada de natureza que invoque a possibilidade da pena disciplinar de demissão, a CPA proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar de que trata o parágrafo anterior será instaurado especificamente contra o(s) docente(s) apontado(s) como responsável(eis), podendo culminar com a aplicação das penalidades previstas no Artigo 157 do Regimento Geral.

§ 4º - Caracterizada a omissão do Chefe do Departamento, o mesmo será responsabilizado, ficando também sujeito às penalidades previstas no Artigo 157 do Regimento Geral.

2.5. Regime de Tempo Parcial

Artigo 26. O RTP é o regime de trabalho em que o docente se obriga a 12 (doze) horas semanais de dedicação à Universidade em atividades de ensino.

Parágrafo único - A observância do cumprimento das atividades a que se refere o “caput” deste Artigo ficará a cargo da Unidade Universitária.

2.6. Disposições Gerais

Artigo 28. O docente em RTC ou RTP, respeitadas as normas legais sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, poderá exercer outra atividade pública ou particular, em horário compatível.

Artigo 29. A permanência em determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente ser transferido de um regime de trabalho para outro:

- 1 - por opção, com concordância do Conselho do Departamento e da Congregação;
- 2 - por decisão dos órgãos universitários competentes, observadas as normas desta Resolução.



3. APLICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=85&ano=1999&dataDocumento=04/11/1999>>.

Artigo 30. Em consonância com o disposto no Artigo 28 do Regimento Geral, caberá à CPA apreciar as propostas de enquadramento de cada docente nos regimes de trabalho, bem como orientar e coordenar a aplicação dos preceitos legais pertinentes e, ainda, fiscalizar, com a Chefia de Departamento e a Direção da Unidade, a estrita observância das obrigações relativas ao regime aplicado.

3.1. Aplicação do RDIDP

Artigo 14. O RDIDP será aplicado ao docente que, tendo ingressado na Universidade conforme a legislação vigente:

- I - tenha a carga horária didática estabelecida pelo CEPE em atendimento à legislação vigente;
- II - demonstre ter condições de desenvolver integralmente o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aprovado pelo Departamento;
- III - tenha domicílio e residência na cidade-sede da Unidade em que está lotado, sendo que os casos excepcionais serão autorizadas pelo Diretor da Unidade, após apreciação da CPA, ouvidos o Conselho do Departamento e a Congregação.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=06&ano=2000&dataDocumento=07/01/2000>>.

3.2. Ingresso no RDIDP

Artigo 1º. O ingresso no RDIDP será proposto ao Reitor pela Unidade Universitária.

Parágrafo único - A proposta de aplicação do RDIDP será instruída com os seguintes documentos:



- 1 - curriculum vitae atualizado devidamente documentado;
- 2 - plano global de atividades do interessado, envolvendo o projeto de pesquisa, em formulário próprio, em consonância com o plano de atividades do Departamento;
- 3 - plano de atividades relativas à formação acadêmica do interessado, até a obtenção do título de doutor, quando for o caso;
- 4 - declaração do interessado de que está ciente das normas que regem o RDIDP;
- 5 - manifestação favorável do Conselho do Departamento e da Congregação, por meio de pareceres circunstanciados;
- 6 - parecer quanto ao projeto de pesquisa emitido por orientador aprovado ou designado pelo Departamento, para o docente que não possua o título de doutor;
- 7 - declaração do Departamento sobre as condições de exequibilidade do projeto de pesquisa e de estada e permanência do Docente na unidade para a realização das atividades constantes do Plano Global de Atividades.

Artigo 2º. O ingresso no RDIDP dar-se-á mediante parecer favorável da CPA e Portaria do Reitor.

§ 1º - O docente deverá entrar em exercício no RDIDP no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Portaria de aplicação do regime.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período, pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho do Departamento.

3.3. Ingresso no RTC

Artigo 14. O ingresso no RTC será proposto ao Reitor pela Unidade Universitária e a proposta deverá ser instruída com os elementos referidos no parágrafo único, do Artigo 1º, desta Portaria.

Parágrafo único - A proposta de aplicação do RTC deverá conter, também, declaração firmada pela autoridade competente, indicando os horários correspondentes às atividades do docente.

Artigo 15. O ingresso no RTC dar-se-á mediante parecer favorável da CPA e Portaria do Reitor.

§ 1º - O docente deverá entrar em exercício no RTC no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Portaria de aplicação do regime.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período, aprovado pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho do Departamento.



4. AVALIAÇÃO DO DOCENTE

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=85&ano=1999&dataDocumento=04/11/1999>>.

4.1. Manutenção e Relatórios

Artigo 15. Todo docente deverá encaminhar ao seu Departamento, anualmente, relatório de suas atividades de docência, pesquisa e extensão de serviços à comunidade e de administração, nele incluídas as de que trata o § 1º do Artigo 4º desta Resolução.

Artigo 16. Até a obtenção do Doutorado, os docentes serão acompanhados por um orientador de pesquisa com titulação mínima de Doutor, aprovado pelo Departamento.

Parágrafo Único - Além do relatório de que trata o Artigo 15, os docentes nas condições referidas neste Artigo apresentarão relatórios trienais a serem apreciados pelo Departamento, pela Congregação e pela CPA.

Artigo 17. Os docentes em estágio probatório, além do relatório referido no Artigo 15, deverão apresentar, ao final do primeiro triênio, relatório circunstanciado abrangendo as atividades desenvolvidas no período, acompanhado do plano global de atividades para o triênio seguinte, em consonância com o Programa Departamental.

§ 1º - O relatório de que trata este Artigo será apreciado pelo Conselho do Departamento, pela Congregação e pela CPA.

§ 2º - Será confirmado no regime de trabalho o docente cujo relatório for aprovado pela CPA.

Artigo 18. Os docentes já confirmados no regime de trabalho e portadores do título de doutor serão avaliados, pelos órgãos colegiados da Unidade, com base nos relatórios anuais dos últimos 3 (três) anos.

Artigo 19. A CPA poderá analisar o conjunto das atividades do docente, mediante solicitação dos relatórios anuais, anteriormente avaliados pela Unidade.

Artigo 20. Será mantido no RDIDP o docente que cumprir suas atividades, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Departamento e pela Congregação, incluindo as atividades de



docência, pesquisa, extensão e gestão.

§ 1º - A produção docente será analisada a partir de critérios a serem definidos pelo CEPE, por proposta da CPA.

§ 2º - O docente deverá ter domicílio e residência conforme previsto no item 3 do Artigo 14 desta Resolução;

Artigo 21. O RDIDP será suprimido do docente que infringir o disposto nesta Resolução e na Portaria que a regulamenta, garantido o contraditório e ampla defesa.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=06&ano=2000&dataDocumento=07/01/2000>>.

4.2. Estágio probatório

Artigo 3º. O docente que ingressar no RDIDP o fará em estágio probatório, ficando obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.

Parágrafo único - Estágio probatório é o período de, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da data de início do efetivo exercício, durante o qual será apurada a conveniência da permanência do docente no regime especial de trabalho.

Artigo 4º. Mediante proposta devidamente justificada da CPA, em casos excepcionais, o estágio probatório poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos.

Artigo 5º. O docente em estágio probatório deverá apresentar ao Departamento relatórios na seguinte conformidade:

1 - Relatório que abrange o período da data do ingresso no RDIDP até 31 de dezembro do mesmo ano;

2 - Relatórios Anuais que abrangem o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos anos subsequentes.

§ 1º - Os relatórios deverão ser analisados, anualmente, pelo Conselho do Departamento que emitirá pareceres circunstanciados.

§ 2º - No final do primeiro triênio os docentes deverão encaminhar à CPA o relatório final do estágio probatório, de acordo com o disposto no Artigo 17 da Resolução UNESP nº 85/99, que será analisado



pelos órgãos colegiados da Unidade, os quais emitirão pareceres circunstanciados.

§ 3º - Para efeito de encaminhamento do relatório final do estágio probatório à CPA, o triênio deverá ser contado a partir de 01 de janeiro do ano imediatamente subsequente ao do ingresso no RDIDP, acrescentando-se as atividades do relatório referido no item 1 do caput deste Artigo

Artigo 6º. Os pareceres de que tratam os §§ 1º e 2º, do Artigo 5º, deverão avaliar o efetivo envolvimento do docente com a instituição e com o cumprimento do plano global de atividades, incluindo o projeto de pesquisa, em consonância com o plano de atividades do Departamento, por meio de análise de mérito sobre os seguintes aspectos:

- 1 - atividades didáticas na graduação e pós-graduação;
- 2 - projeto de pesquisa, diretamente vinculado ao plano global de atividades e ao plano de atividades do Departamento;
- 3 - progresso na formação acadêmica e no trabalho de investigação científica;
- 4 - atividades de extensão;
- 5 - atividades administrativas.

Artigo 7º. Os relatórios de estágio probatório do docente que não possuir o título de doutor deverão estar acompanhados de parecer do orientador quanto ao projeto de pesquisa.

Artigo 8º. O reconhecimento do atendimento às exigências relativas ao regime, evidenciado no relatório final do estágio probatório, é condição necessária para a confirmação, pela CPA, do docente no regime especial.

Artigo 9º. O docente já confirmado no RDIDP poderá solicitar a dispensa de novo estágio probatório, nas seguintes situações:

- 1 - mudança para outro regime especial de trabalho;
- 2 - ingresso em outra Unidade da UNESP;

Parágrafo único - Poderão solicitar dispensa do estágio probatório docentes que comprovem a existência de tempo de serviço anteriormente prestado a outras universidades estaduais paulistas em regime especial de trabalho.

Artigo 16. O docente ingressará no RTC em estágio probatório, aplicando-se o disposto nos Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, desta Portaria.

4.3. Relatórios Anuais e Trienais



Artigo 10. Os docentes confirmados no RDIDP deverão continuar apresentando relatório anual ao seu Departamento que o analisará e emitirá parecer circunstanciado.

§ 1º - Ao final do terceiro ano o docente acrescentará ao relatório anual uma análise sucinta das atividades desenvolvidas, bem como uma Proposta de Atividades para o próximo triênio.

§ 2º - Os relatórios trienais de docentes já confirmados no RDIDP e portadores de no mínimo título de Doutor, serão analisados apenas pelos órgãos colegiados da Unidade.

§ 3º - Os docentes confirmados no RDIDP mas ainda não portadores do título de Doutor, deverão apresentar relatório circunstanciado e Plano Global de Atividades acompanhado de parecer do orientador, que serão analisados pelos órgãos colegiados da Unidade e pela CPA.

§ 4º - Qualquer relatório ou Plano Global de Atividades que não seja aprovado pelo Departamento ou Congregação deverá ser encaminhado à CPA.

§ 5º - Na apresentação do relatório a que se refere o caput deste Artigo, deverão ser observados os aspectos indicados no Artigo 6º e, quando for o caso, o determinado no Artigo 7º, ambos desta Portaria.

§ 6º - Os prazos estabelecidos para a apresentação dos relatórios só poderão ser alterados em decorrência de licença a que o docente fizer jus, nos termos da legislação em vigor, notificada a CPA.

§ 7º - Qualquer modificação ou substituição do plano global de atividades, ou do projeto de pesquisa, antes do término do triênio, deverá ser solicitada pelo docente ao Departamento, sem que fique dispensado de prestar contas de suas atividades ao final do triênio.

§ 8º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhado do parecer do orientador, em se tratando de docente com titulação inferior à de doutor, e, em qualquer hipótese, ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação.

§ 9º - Em função das necessidades de avaliação, a qualquer tempo, a CPA poderá solicitar aos docentes a apresentação de relatórios.

Artigo 17. Ao docente confirmado no RTC aplica-se o disposto no Artigo 10 desta Portaria.

4.4. Disposições Gerais

Artigo 18. Por sugestão da CPA ou por proposta circunstanciada da Unidade e aprovada pela CPA, configuradas a infringência às regras pertinentes ao RDIDP e ao RTC, ou a não aprovação do



relatório de atividades ou do plano global de atividades, serão apuradas as responsabilidades, decorrente, podendo resultar:

1 - na aplicação das penalidades previstas no Artigo 157, do Regimento Geral, observados os preceitos disciplinadores do procedimento, em especial os Artigos 24 e 25, da Resolução UNESP nº 85/99;

2 - na transferência para o RTP, com a supressão do regime especial de trabalho, na forma do Artigo 29, da Resolução UNESP nº 85/99, cumpridos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único - A instauração do procedimento administrativo disciplinar será de competência do Diretor da Unidade, nos termos do Artigo 48, IV, do Estatuto, combinado com o Artigo 43, III, do Regimento Geral da UNESP.

Artigo 19. A transferência para o RTP, com a supressão do regime especial de trabalho de que trata o Artigo 17, será aprovada pelo Reitor, e a aplicação das penalidades a que se refere o Artigo 157, do Regimento Geral, deverá observar os preceitos estabelecidos no Artigo 158 do mesmo ordenamento.

Artigo 20. Os docentes em RDIDP ou RTC terão até o dia 28 de março do ano subsequente, para protocolar na Unidade os respectivos relatórios de atividades docentes. (Redação dada pela Portaria UNESP nº 260, de 15 de junho de 2007)

§ 1º - A não entrega do relatório até a data referida no caput deste Artigo implicará em advertência por escrito ao docente.

§ 2º - A não entrega do relatório até a data máxima de 30 de abril do ano referido no caput deste Artigo, implicará a passagem do docente, a partir de 01 de maio, para o RTP, em caráter temporário.

§ 3º - A responsabilidade pela execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo será do Diretor da Unidade Universitária.

§ 4º - O não cumprimento dos prazos previstos neste Artigo implicará a aplicação das penalidades previstas no Artigo 25 da Resolução UNESP nº 85/99.

Artigo 21. Os docentes que solicitarem licença dos regimes especiais de trabalho, nos termos do disposto no Artigo 23, da Resolução UNESP nº 85/99, durante a licença serão enquadrados no RTP.

§ 1º - A solicitação da licença deverá ser acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O reingresso em regime especial de trabalho implica a apresentação, por parte do interessado,



de plano global de atividades para o triênio subsequente, nele incluído o projeto de pesquisa.

Artigo 22. A mudança de um regime de trabalho para outro será autorizada pelo Reitor, ouvidos o Conselho do Departamento, a Congregação e a CPA.

§ 1º - Ao retornar ao RDIDP ou RTC, o docente estará sujeito às normas que disciplinam o ingresso no respectivo regime, respeitado o intervalo de 2 (dois) anos.

§ 2º - É vedada a mudança do regime especial de trabalho: (Redação dada pela Portaria UNESP nº 487, de 07 de outubro de 2010)

a) ao docente em estágio probatório; (Redação dada pela Portaria UNESP nº 487, de 07 de outubro de 2010)

b) ao docente que esteja a menos de dez anos para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, integral ou não; (Redação dada pela Portaria UNESP nº 487, de 07 de outubro de 2010)

c) ao docente que esteja a menos de dez anos da aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Portaria UNESP nº 487, de 07 de outubro de 2010)



5. PROGRESSÃO NA CARREIRA

5.1. Progressão Vertical

5.1.1. Normas para concurso visando a obtenção do título de Livre-Docente

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2009

Acesse:

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=27&ano=2009&dataDocumento=15/04/2009>.

Artigo 1º. Poderão inscrever-se em concurso para obtenção do título de Livre-Docente na UNESP somente portadores de título de Doutor, obtido ou reconhecido em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, que tenha sido conferido pelo menos 6 (seis) anos antes da data de inscrição.

Artigo 2º. Além do título de Doutor, o candidato deverá comprovar 6 (seis) anos de atividades em ensino de graduação, após o doutorado. Deverá, também, satisfazer, no ato da inscrição, os seguintes critérios:

I - comprovar vínculo a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, na UNESP ou fora dela, na qualidade de docente e orientador credenciado;

II - possuir, pelo menos, duas orientações concluídas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, mestrado ou doutorado;

III - possuir, pelo menos, 10 (dez) publicações científicas entre: artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área, trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento, livros, capítulos de livros, partituras, obras artísticas e patentes concedidas;

IV - ter coordenado, pelo menos, um projeto de pesquisa, extensão ou ensino com financiamento e avaliação externos à Unesp; (Redação dada pela Portaria UNESP nº 42, de 02 de junho de 2016)

V - ter coordenado projetos de Núcleo de Ensino ou Programa de Educação Tutorial (PET);



- VI - ter coordenado projetos de extensão universitária credenciados em IES;
- VII - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) órgãos colegiados da Universidade;
- VIII - ter produzido material didático, demonstrativo, impresso ou por mídia eletrônica de comprovada qualidade editorial, que não os já apresentados no inciso III;
- IX - ter participado de Programa de Pós-Graduação lato sensu ou Programa de Residência;
- X - ter orientado 6 (seis) alunos de graduação, sendo pelo menos 3 (três) com Bolsas de Iniciação à Pesquisa, Ensino ou Extensão; (Redação dada pela Portaria UNESP nº 42, de 02 de junho de 2016)
- XI - ter participado de pelo menos 10 (dez) congressos científicos, com apresentação de trabalho em cada um;
- XII - ter realizado estágio de pós-doutoramento que totalize, pelo menos, 5 (cinco) meses;
- XIII - ter recebido Bolsa de Produtividade do CNPq;
- XIV - ter coordenado Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação stricto sensu;
- XV - ter coordenado Projeto Temático ou similar;
- XVI - ter obtido auxílio individual para pelo menos uma das seguintes finalidades: participação em congresso, realização de evento científico, publicação de texto, obtenção de bolsa de estudo, própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu e supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XIII, e despesas com professor visitante;
- § 1º - Os incisos de I a IV serão compulsórios, sendo que o candidato em cuja Unidade não exista Curso de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pela CAPES, Mestrado ou Doutorado, em sua área de atuação, deverá ter no mínimo:
- a) 15 (quinze) publicações científicas ou obras artísticas;
 - b) 2 (dois) projetos de pesquisa financiados por agência de fomento externa à UNESP;
 - c) orientado 10 (dez) alunos de iniciação científica com bolsa concedida por órgão de fomento ou da UNESP.
- § 2º - Dos incisos V ao XVI, o candidato deverá comprovar atividades em pelo menos 5 (cinco) deles.
- § 3º - Caberá à Congregação da Unidade ou Conselho Diretor do Câmpus Experimental deliberar sobre o cumprimento das exigências no ato da homologação das inscrições dos candidatos.
- Artigo 3º. O concurso para obtenção do título de Livre-Docente será realizado em disciplina ou conjunto de disciplinas de graduação, do qual conste pelo menos uma obrigatória, de curso oferecido



pela Unidade consolidada ou Câmpus Experimental da UNESP, ou disciplina de pós-graduação de Programa stricto sensu da UNESP, recomendado pela CAPES.

§ 1º - Para fins de concurso, entende-se por conjunto de disciplinas a reunião de duas ou mais disciplinas afins, caracterizando conhecimento específico.

§ 2º - O conjunto de disciplinas será estabelecido pela Congregação, mediante proposta do Conselho de Departamento ou, no caso dos Câmpus Experimentais, pelo Conselho Diretor ouvido o Conselho de Curso.

§ 3º - Disciplinas de mesma denominação, desdobradas para fins de adequação curricular e identificadas mediante algarismos romanos, serão necessariamente tratadas como conjunto de disciplinas.

§ 4º - Poderá ser realizado mais de um concurso em disciplina ou conjunto de disciplinas de graduação do mesmo Departamento, Câmpus Experimental ou de Programa de Pós-Graduação.

§ 5º - Pesquisadores e docentes da UNESP lotados em Unidades Complementares farão o concurso para obtenção do título de Livre-Docente em Unidades Universitárias.

Artigo 4º. O programa para o concurso será elaborado pelo Departamento proponente da Unidade Universitária, com posterior manifestação da Congregação. Nos Câmpus Experimentais, o programa para o concurso será elaborado pelo Conselho de Curso, seguido de manifestação do Conselho Diretor. Todos os programas deverão ser submetidos à CCPG para aprovação final.

§ 1º - O programa do concurso deve ser suficientemente abrangente de modo a conter os principais tópicos das disciplinas, não se confundindo com os programas de disciplinas de graduação ou de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, ministradas na Unidade.

§ 2º - Após a aprovação do programa pela CCPG, a Unidade deverá realizar o concurso, impreterivelmente, no prazo máximo de 12 (doze) meses; (Redação dada pela Portaria UNESP nº 42, de 02 de junho de 2016)

Artigo 5º - Os integrantes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Livre-Docente ou ser Professores Titulares concursados por meio de concurso público.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 5 (cinco) professores, indicados pela Congregação e, no caso dos Câmpus Experimentais, pelo Conselho Diretor, podendo 2 (dois) deles, no máximo, pertencer à UNESP, em exercício ou aposentados.

§ 2º - Serão indicados nas mesmas condições previstas no caput e no § 1º deste artigo, 2 (dois)



suplentes, sendo um deles não pertencente à UNESP.

Artigo 6º. Do concurso para a obtenção do título de Livre-Docente constarão as seguintes provas:

I - julgamento de memorial circunstanciado contendo informações que permitam a avaliação do mérito acadêmico do candidato, principalmente quanto às atividades relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;

II - defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela, elaborados após o doutoramento e por ele apresentado de forma ordenada e crítica, de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou das humanidades;

III - prova didática;

IV - prova escrita.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Unidade poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 7º. O memorial deverá ser elaborado de modo que resultem nítidas e separadas as atividades desenvolvidas pelo candidato antes e após a obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único - Compete à Unidade, de acordo com suas especificidades, estabelecer normas que definam o peso relativo de cada uma das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão.

Artigo 8º. A prova de defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela, terá a forma de uma arguição pública, na qual cada examinador terá 30 (trinta) minutos para sua arguição, cabendo ao candidato tempo igual de resposta.

Parágrafo único - Havendo acordo mútuo poderá haver diálogo e, neste caso, os tempos serão somados.

Artigo 9º. A prova didática será pública e terá a forma de aula, com duração de, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos, cujo ponto será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos organizada pela Comissão Examinadora a partir do programa do concurso.

Artigo 10. A prova escrita, que versará sobre ponto sorteado de uma lista de 10 (dez) pontos organizada pela Comissão Examinadora, a partir do programa do concurso, terá a duração de 5 (cinco) horas, podendo uma hora ser destinada à consulta de material e organização de roteiro e as



4 (quatro) horas restantes destinadas à redação.

§1º - Concluída a prova escrita, o candidato procederá à leitura do texto em sessão pública perante a Comissão Examinadora.

§2º - A critério da Comissão Examinadora poderá ser elaborada lista única de 10 (dez) pontos para as provas didática e escrita e, nesse caso, os pontos sorteados em cada prova deverão ser necessariamente distintos.

Artigo 11. Na avaliação do candidato será adotado o critério de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em todas as provas.

§1º - As provas de julgamento do memorial e de defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela, terão peso 2 (dois) e as demais provas peso 1 (um).

§2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, 3 (três) examinadores, de acordo com o inciso VI do Artigo 128 do Regimento Geral da UNESP.

Artigo 12. A aprovação não implica o aproveitamento obrigatório do candidato como docente da Unidade onde for realizado o Concurso de Livre-Docente.

Artigo 13. As normas contidas nesta Resolução deverão constar do Edital de Concurso para obtenção do título de Livre-Docente.

Artigo 14. Para o fim de que trata esta Resolução, os Editais serão publicados no Diário Oficial uma única vez, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Parágrafo único - O prazo de inscrição ao concurso será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital no Diário Oficial.

Artigo 15. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução UNESP nº 05/2003.

5.1.2. Normas para concurso visando o provimento de cargos de Professor Titular

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2009

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=49&ano=2009&dataDocumento=08/07/2009>>.



Artigo 1º. Poderão inscrever-se no concurso para o provimento de cargo de Professor Titular na UNESP somente portadores do título de Livre-Docente obtido na UNESP, USP - Universidade de São Paulo e UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, ou pela UNESP declarado equivalente, que tenha sido conferido pelo menos 6 (seis) anos antes da data da inscrição.

Artigo 2º. Além do título de Livre-Docente, o candidato deverá comprovar atividades didáticas na graduação, por período mínimo de 6 (seis) anos após a obtenção do título de Livre-Docente, e satisfazer, no ato da inscrição, aos seguintes critérios:

I - estar credenciado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador;

II - ter concluído, pelo menos, 5 (cinco) orientações em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, mestrado ou doutorado, sendo pelo menos 2 (duas) após a Livre-Docência;

III - ter publicado, pelo menos, 20 (vinte) trabalhos científicos ou obras entre: artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área, trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento, livros, capítulos de livros, partituras, obras artísticas e patentes concedidas, sendo no mínimo 6 (seis) publicações após a Livre-Docência;

IV - ter coordenado, pelo menos, 3 (três) projetos de pesquisa ou de extensão com financiamento e avaliação externos à Universidade, dentre os quais um obrigatoriamente de pesquisa, sendo pelo menos 1 (um) após a Livre-Docência;

V - ter coordenado projetos de Núcleo de Ensino ou Programa de Educação Tutorial - PET;

VI - ter coordenado projetos de extensão universitária credenciados em IES ou de pesquisa com financiamento, que não tenham sido contemplados no inciso IV deste artigo;

VII - ter produzido, após a Livre-Docência, material didático, demonstrativo, impresso ou por mídia eletrônica de comprovada qualidade editorial, que não os já apresentados no inciso III;

VIII - ter participado, como membro titular, pelo menos, de 4 (quatro) diferentes órgãos colegiados de Universidade, por no mínimo 6 (seis) mandatos;

IX - ter realizado estágio de pós-doutoramento ou atuado como professor/pesquisador convidado no país ou no exterior, por no mínimo 5 (cinco) meses;

X - ter coordenado programa de pós-graduação lato sensu (especialização) ou supervisionado



residência;

XI - ter orientado 15 (quinze) alunos de graduação, sendo pelo menos 10 (dez) com Bolsa de Iniciação Científica de Agência de Fomento, ou Bolsa de Núcleo de Ensino, ou Bolsa de Projeto de Extensão. Dentre as orientações com bolsa, no mínimo 3 (três) deverão obrigatoriamente ser de Iniciação Científica com apoio de agência de fomento;

XII - ter participado de pelo menos 15 (quinze) congressos científicos, com apresentação de trabalho em cada um;

XIII - ter participado de comitês científicos e/ou editoriais após a Livre-Docência;

XIV - ter coordenado simpósios, mesas redondas ou ministrado conferências em eventos nacionais ou internacionais da área, após a Livre-Docência;

XV - ter recebido Bolsa de Produtividade do CNPq;

XVI - ter coordenado Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação stricto sensu;

XVII - ter coordenado Projeto Temático ou similar;

XVIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 3 (três) das seguintes finalidades: participação em congresso, realização de evento científico, publicação de texto, obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu e supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV, e despesas com professor visitante;

§ 1º - Os incisos de I a IV são compulsórios.

§ 2º - Dos incisos V ao XVIII, o candidato deverá comprovar atividades em pelo menos 6 (seis) deles.

§ 3º - Caberá à Congregação da Unidade ou Conselho Diretor do Câmpus Experimental deliberar sobre o cumprimento das exigências no ato da homologação das inscrições dos candidatos.

§ 4º - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá, em caráter excepcional, ser aceito para inscrição no Concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação e mediante manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE) e homologada pelo Conselho Universitário, também, por dois terços da totalidade de seus membros.

Artigo 3º. O concurso para o provimento do cargo de Professor Titular será realizado em disciplina ou conjunto de disciplinas de graduação, contendo pelo menos uma disciplina obrigatória de curso oferecido pela Unidade Universitária ou Câmpus Experimental da UNESP, ou disciplina de pós-graduação de Programa stricto sensu da UNESP, recomendado pela CAPES.



§ 1º - Para fins de concurso, entende-se por conjunto de disciplinas a reunião de duas ou mais disciplinas afins, caracterizando conhecimento específico.

§ 2º - O conjunto de disciplinas será estabelecido pela Congregação, mediante proposta do Conselho de Departamento ou, no caso dos Câmpus Experimentais, pelo Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Curso.

§ 3º - Disciplinas de mesma denominação, desdobradas para fins de adequação curricular e identificadas mediante algarismos romanos, serão necessariamente tratadas como conjunto de disciplinas.

Artigo 4º. O programa para o concurso será elaborado pelo Departamento da Unidade Universitária, com posterior manifestação da Congregação. Nos Câmpus Experimentais, o programa para o concurso será elaborado pelo Conselho de Curso, seguido de manifestação do Conselho Diretor. Todos os programas deverão ser submetidos à CCPG para aprovação final.

§ 1º - O programa do concurso deverá ser suficientemente abrangente de modo a conter todos os principais tópicos das disciplinas, não se confundindo com os programas de ensino de graduação ou pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.

§ 2º - Após a aprovação do programa pela CCPG, a Unidade deverá realizar o concurso no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º. O concurso para o cargo de Professor Titular constará das seguintes provas:

I - Julgamento de memorial que demonstre:

- a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;
- b) atividade didática;
- c) atividade de formação e orientação acadêmica;
- d) atividades extensionistas vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso;
- e) atividades de gestão acadêmica e administrativa relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

II - prova didática.

III - prova de arguição do memorial.

Artigo 6º. No memorial deverão estar claramente explicitadas as atividades desenvolvidas pelo candidato antes e após a obtenção do título de Livre-Docente e, para efeito de atribuição de nota, as atividades que sucedem a Livre-Docência terão peso 2 (dois) e as anteriores peso 1 (um).

Artigo 7º. A prova didática será pública e terá a forma de aula, em nível de pós graduação, podendo,



também, ser sobre erudição de assunto definido pelo candidato e sua apresentação ocorrerá durante, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, por escrito, o ponto ou assunto sobre o qual versará sua aula, escolhido do programa de concurso ou definido pelo mesmo, devendo entregar, no mesmo ato, plano de aula e bibliografia pertinente.

Artigo 8º. A prova de arguição do memorial será pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - todos os membros da Comissão Examinadora arguirão o candidato;

II - cada um dos integrantes da Comissão Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas;

III - havendo acordo entre o candidato e o examinador, a arguição poderá recair principalmente sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato após o concurso de Livre-Docência.

Artigo 9º. A Comissão Examinadora será constituída por 5 (cinco) Professores Titulares concursados por meio de concurso público e respectivos suplentes com a mesma titulação, indicados pela Congregação da Unidade Universitária ou Conselho Diretor no caso dos Câmpus Experimentais.

§ 1º - Dos membros da Comissão Examinadora, no máximo 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes poderão pertencer à UNESP, em exercício ou aposentados, independentemente de encontrarem-se vinculados ou não à outra Universidade.

§ 2º - Professores Titulares concursados na UNESP serão considerados dessa Universidade, independentemente de terem sido, também, concursados por outra Universidade.

Artigo 10. Na avaliação do candidato será adotado o critério de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em todas as provas.

§ 1º - A prova de julgamento do memorial terá peso 2 (dois) e as demais provas peso 1 (um).

§ 2º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, 3 (três) examinadores, de acordo com o inciso II de artigo 120 do Regimento Geral da UNESP.

Artigo 11. Homologado o resultado do concurso pela Congregação ou Conselho Diretor, será nomeado, pelo Diretor, o candidato aprovado e classificado em primeiro lugar.

Artigo 12. À Congregação ou Conselho Diretor cabe apenas manifestar-se sobre os aspectos formais e legais do concurso.



Artigo 13. As normas contidas nesta Resolução deverão constar do Edital de Concurso para provimento do cargo de Professor Titular.

5.2. PROGRESSÃO HORIZONTAL

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=13&ano=2011&dataDocumento=17/03/2011>>.

Artigo 1º. Fica instituído, na forma desta Resolução, o Plano de Carreira Docente da UNESP.

Artigo 2º. A progressão na carreira docente se dará verticalmente, em quatro categorias, e horizontalmente em níveis, de acordo com a categoria em questão.

Parágrafo único - Fixadas as categorias e os níveis, este Plano de Carreira Docente estabelece uma escala de vencimentos correspondentes, observados os princípios de progressão vertical e horizontal.

Artigo 3º. Para fins de docência na UNESP são considerados as seguintes categorias e níveis:

I - Categoria MS-2 - Professor Assistente

II - Categoria MS-3 - Professor Assistente Doutor - níveis I e II

III - Categoria MS-5 - Professor Adjunto - níveis I, II e III

IV - Categoria MS-6 - Professor Titular

Artigo 4º. Como critério de valorização acadêmica dos docentes da UNESP, a cada nível horizontal da carreira corresponderá uma parcela da diferença entre as categorias verticais. Da diferença entre MS-3 e MS-5, 50% do nível I para o nível II. Da diferença entre o MS-5 e o MS-6, 40% do nível I para o II e 80% do I para o III.

Artigo 5º. O acesso à carreira horizontal respeitará a titulação do docente, enquadrando-o automaticamente no nível I de sua categoria.

Artigo 6º. A solicitação de mudança de nível será feita a qualquer momento e analisada inicialmente pelo Departamento (Conselho de Curso, no caso dos Câmpus Experimentais), que deverá verificar a documentação e comprovar se o docente solicitante atende aos requisitos para mudança de nível horizontal. (Redação dada pela Resolução UNESP nº 73, de 19 de dezembro de 2013)



§ 1º - Excepcionalmente, no ano da implantação do Plano de Carreira, os docentes poderão solicitar a mudança de nível a qualquer momento.

§ 2º - Para a progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto, cumpridos os 6 (seis) anos, o docente poderá solicitar a mudança na entrega do Relatório Anual.

Artigo 7º. A solicitação deverá ser também aprovada pela Congregação (ou órgão equivalente, nos Campus Experimentais), que encaminhará o Processo à Reitoria para os devidos trâmites legais e implementação.

§ 1º - Na oportunidade, o docente deverá juntar ao processo Curriculum Lattes acompanhado de documentação comprobatória, sendo esta referente apenas ao nível solicitado.

§ 2º - Serão consideradas as informações constantes do Curriculum Lattes, referentes à carreira do interessado.

Artigo 8º. A progressão para o nível II na carreira de Professor Assistente Doutor deverá atender os seguintes requisitos:

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 4 (quatro) orientações de alunos de graduação com bolsa. Cada renovação de bolsa será considerada como nova orientação. Não serão consideradas orientações inferiores a 6 (seis) meses. Serão aceitas orientações voluntárias (sem bolsa), desde que oficializadas nas devidas instâncias da Universidade. As Pró-Reitorias deverão informar quais serão estas instâncias nas respectivas áreas de atuação. Em caso de não cumprir o disposto acima, alternativamente deverá satisfazer, no mínimo, 3 (três) dos incisos de V a XVI do Artigo 2º da Resolução UNESP nº 27, de 15/4/2009, excetuando aquelas atividades já contempladas em outros incisos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012)



IV - possuir 7 (sete) trabalhos científicos ou obras entre:

- a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP. Uma patente (nas condições aqui estabelecidas) ou um livro publicado por editora com Conselho Editorial vale três trabalhos publicados.

V - ter participado de 6 (seis) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em atividade de extensão universitária de acordo com a Resolução UNESP nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNESP, recomendado pela Capes, na qualidade de docente e orientador credenciado.

Parágrafo único. Caso o docente não possua vínculo com Programa de Pós-Graduação, poderá solicitar substituição dessa exigência pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e as quantidades abaixo estabelecidas):

- a) em vez de 7 (sete) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 10 (dez);
- b) em vez de 4 (quatro) orientações (conforme o inciso III), comprovar ter realizado 8 (oito) orientações de alunos de graduação com bolsa. Cada renovação de bolsa será considerada como nova orientação. Não serão consideradas orientações inferiores a 6 (seis) meses. Serão aceitas orientações voluntárias (sem bolsa), desde que oficializadas nas devidas instâncias da Universidade. As Pró-Reitorias deverão informar quais serão estas instâncias nas respectivas áreas de atuação;



(Redação dada pela Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012)

c) ter coordenado ou estar coordenando 1 (um) projeto de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária com avaliação e financiamento externos à UNESP.

Artigo 9º. A progressão para o nível II na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 10 (dez) orientações de alunos de graduação com bolsa. Cada renovação de bolsa será considerada como nova orientação. Não serão consideradas orientações inferiores a 6 (seis) meses. Serão aceitas orientações voluntárias (sem bolsa), desde que oficializadas nas devidas instâncias da Universidade. As Pró-Reitorias deverão informar quais serão estas instâncias nas respectivas áreas de atuação. Em caso de não cumprir o disposto acima, alternativamente deverá satisfazer, no mínimo, 4 (quatro) dos incisos de V a XVIII do artigo 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009, excetuando aquelas atividades já contempladas em outros incisos desta Resolução;
(Redação dada pela Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012)

IV - possuir 14 (catorze) trabalhos científicos ou obras entre:

- a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;
- b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;
- c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;
- e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;



f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP.

V - ter participado de 10 (dez) eventos científicos (de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 2 (duas) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução UNESP nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

a) participação em congresso;

b) realização de evento científico;

c) publicação de texto;

d) despesas com professor visitante;

e) obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;

f) supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do Artigo 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 1 (um) projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária, com avaliação e financiamento externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNESP, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado, com pelo menos 3 (três) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas.

Parágrafo único - Caso o docente não atenda ao inciso XI em sua totalidade, poderá solicitar substituição das exigências nele contidas, pelo conjunto das seguintes atividades (todas elas e nas quantidades abaixo estabelecidas):

a) em vez de 14 (catorze) publicações (conforme o inciso IV), deverá ter 20 (vinte);



b) em vez de 10 (dez) orientações (conforme o inciso III), comprovar ter realizado 20 (vinte) orientações de alunos de graduação com bolsa. Cada renovação de bolsa será considerada como nova orientação. Não serão consideradas orientações inferiores a 6 (seis) meses. Serão aceitas orientações voluntárias (sem bolsa), desde que oficializadas nas devidas instâncias da Universidade. As Pró-Reitorias deverão informar quais serão estas instâncias nas respectivas áreas de atuação; (Redação dada pela Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012)

c) 3 (três) projetos de pesquisa com avaliação e financiamento externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento.

Artigo 10. A progressão para o nível III na carreira de Professor Adjunto deverá atender os seguintes requisitos:

II - ter ministrado, a partir do advento da LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em média, no mínimo, 8 h/aula semanais na UNESP, de acordo com a Regulamentação atualizada do artigo 57 da LDB, feita pelo CEPE, excetuadas as atividades didáticas contempladas com remuneração extra. Casos excepcionais serão analisados pela CPA, mediante justificativa do docente, ouvida a Congregação da Unidade. Para o cômputo da média de carga horária não serão considerados os períodos de afastamento e de licença sem prejuízo de vencimentos. As cargas horárias das disciplinas Prática de Ensino e Estágio Supervisionado das Licenciaturas poderão ser incluídas para análise como casos excepcionais até que seja finalizada a proposta que está sendo elaborada pelo Fórum de Trabalho dos Cursos de Licenciatura da UNESP;

III - ter realizado 12 (doze) orientações de alunos de graduação com bolsa. Cada renovação de bolsa será considerada como nova orientação. Não serão consideradas orientações inferiores a 6 (seis) meses. Serão aceitas orientações voluntárias (sem bolsa), desde que oficializadas nas devidas instâncias da Universidade. As Pró-Reitorias deverão informar quais serão estas instâncias nas respectivas áreas de atuação. Em caso de não cumprir o disposto acima, alternativamente deverá satisfazer, no mínimo, 5 (cinco) dos incisos de V a XVIII do Artigo 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009, excetuando aquelas atividades já contempladas em outros incisos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012)

IV - possuir 18 (dezoito) trabalhos científicos ou obras entre:

a) artigos completos em revistas referenciadas em base de dados, indexadores e portais de periódicos com reconhecida qualidade na área;



b) trabalhos completos em anais de eventos de âmbito nacional ou internacional de comprovada relevância na área de conhecimento;

c) livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

d) capítulos de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

e) tradução de livros publicados por editoras com Conselho Editorial;

f) partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas ou depositadas pela Agência de Inovação Tecnológica da UNESP.

V - ter participado de 12 (doze) eventos científicos (de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. Deixa-se claro que o docente pode não apresentar o trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - ter atuado em pelo menos 3 (três) atividades de extensão universitária de acordo com a Resolução Unesp nº 53, de 3/11/2004;

VII - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter obtido auxílio individual em, no mínimo, 2 (duas) das seguintes finalidades:

a) participação em congresso;

b) realização de evento científico;

c) publicação de texto;

d) despesas com professor visitante;

e) obtenção de bolsa de estudo própria ou para orientados de Pós-Graduação stricto sensu;

f) supervisão de Pós-Doutoramento, excetuando-se as previstas no inciso XV do Artigo 2º da Resolução UNESP nº 49, de 8/7/2009.

IX - ter participado, como membro titular, de atividades administrativas ou de gestão acadêmica em pelo menos 2 (dois) diferentes órgãos colegiados da Universidade ou 4 (quatro) Comissões ligadas à gestão;

X - ter coordenado ou estar coordenando pelo menos 2 (dois) projetos de ensino, ou de pesquisa ou de extensão universitária, sendo pelo menos 1 (um) de pesquisa, com avaliação e financiamento externos à Universidade, concedidos por órgãos oficiais de fomento;

XI - comprovar vínculo em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNESP, recomendado pela CAPES, na qualidade de docente e orientador credenciado;



XII - ter pelo menos 4 (quatro) orientações de Mestrado ou Doutorado concluídas.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 159, DE 18 DE MARÇO DE 2011

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=159&ano=2011&dataDocumento=18/03/2011>.

Artigo 1º. A mudança de um nível para outro deverá ser solicitada pelo docente, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução UNESP nº 13, de 17/3/2011.

Parágrafo único - Tal solicitação deverá ser encaminhada via expediente, instruída com os seguintes documentos:

- 1 - ofício encaminhado ao Chefe do Departamento (Coordenador de Curso no caso dos Câmpus Experimentais), em que estiver lotado;
- 2 - curriculum Lattes devidamente documentado e comprovado em relação aos requisitos exigidos para a mudança de nível pleiteada;
- 3 - declaração da Divisão Técnica Acadêmica (ou órgão equivalente no caso dos Câmpus Experimentais), informando as disciplinas ministradas com a respectiva carga horária, a partir de 1º/1/1997 ou desde o início de suas atividades na UNESP, para docentes ingressantes após esta data;
- 4 - declaração informando os períodos, em caso de haver usufruído afastamentos integrais e licenças sem prejuízo de vencimentos;
- 5 - declaração da Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos de que o cadastro do docente junto ao Sistema de Recursos Humanos está completo e devidamente atualizado.

Artigo 2º.- A solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento (Conselho de Curso no caso dos Câmpus Experimentais) e pela Congregação da Unidade (Conselho Diretor no caso dos Câmpus Experimentais).

Parágrafo único - Tal solicitação não poderá ser aprovada “ad referendum” nas duas instâncias.

Artigo 3º. Após a tramitação nos órgãos colegiados da Unidade, o expediente será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que será encarregada da verificação final em relação ao cumprimento dos requisitos mínimos para a mudança de nível pleiteada.

Artigo 4º. A vigência da mudança de nível irá ocorrer somente após a aprovação pela CPA.



6. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE remunerada

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 1997

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=19&ano=1997&dataDocumento=07/03/1997>>.

Artigo 3º. Os afastamentos poderão ser autorizados, desde que haja afinidade entre as atribuições do docente ou do pesquisador e as atividades a serem desenvolvidas para a realização dos seguintes objetivos:

XVIII - exercício de atividade concomitante remunerada;

§ 2º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V, VI, XI, XII, XVIII e XXI poderão ser concedidos quando houver solicitação da instituição ou da organização interessada.

§ 3º - Os afastamentos previstos nos incisos IV e XVIII só serão permitidos a docentes com titulação mínima de Doutor e 5 (cinco) anos de exercício em regime especial de trabalho, desde que não haja necessidade de contratar substituto.

§ 6º - A concessão dos afastamentos a que se refere o inciso XVIII deverá atender, conforme o caso, ao que dispõem os artigos 3º a 9º da Resolução que regulamenta a aplicação dos regimes especiais de trabalho.

Artigo 4º. Qualquer afastamento somente será permitido para fim determinado, por prazo limitado e com prévia aprovação dos Órgãos Colegiados da Unidade ou da CPRT.

§ 5º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, VI, XI, XII, XIII e XVIII do Artigo 3º dependerão de autorização do Reitor, ouvida a CPRT.

Artigo 12. Os afastamentos sem prejuízo de vencimentos serão autorizados pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A duração dos afastamentos previstos nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º será definida conforme o caso, podendo ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 14. O docente ou pesquisador que permanecer afastado de seu cargo ou função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá, após o retorno, permanecer em exercício por



igual período, antes de fazer jús a novo afastamento.

Parágrafo Único - A restrição prevista no “caput” deste artigo não abrange novos afastamentos de curta duração e os previstos nos incisos I, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º.

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=85&ano=1999&dataDocumento=04/11/1999>>.

6.1. Difusão de Ideias

Artigo 5º. O docente em RDIDP poderá, ocasionalmente e sem caráter regular e rotineiro, proferir conferências e palestras, promover exposições ou dar recitais e participar de seminários destinados à difusão de ideias e de conhecimentos, em instituições pertencentes ou não à UNESP.

§ 1º - O docente poderá ser remunerado pelo exercício das atividades referidas neste Artigo desde que se respeitem as condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

§ 2º - A remuneração prevista no § 1º não poderá provir de recursos orçamentários da UNESP.

§ 3º - As atividades referidas no caput deste Artigo estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho do Departamento e da Congregação.

Artigo 6º. O docente em RDIDP poderá organizar ou coordenar cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação stricto sensu, promovidos ou não por sua Unidade.

§ 1º - O docente em RDIDP poderá ser remunerado pelo exercício das atividades referidas neste artigo, desde que obedeça às condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

§ 2º - Os recursos para pagamento do docente somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento da UNESP.

§ 3º - As atividades referidas no caput do artigo, quando executadas fora da UNESP, serão exercidas por tempo determinado e condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada.

Artigo 7º. É garantida ao docente em RDIDP a percepção de direitos autorais e de proventos oriundos de patentes, nos termos das normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.



6.2. Exercício Concomitante de Atividades Docentes

Artigo 8º. O docente em RDIDP poderá exercer funções docentes, remuneradas ou não, no magistério superior, em nível de pós-graduação, em instituições públicas ou privadas e desde que o respectivo projeto de atividades seja aprovado pelo Conselho do Departamento e pela Congregação da Unidade em que está lotado.

§ 1º - A atuação em instituições públicas ou privadas externas à UNESP, de que trata este artigo, será exercida por tempo determinado e estará condicionada à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

§ 2º - O exercício concomitante de atividades docentes poderá ser permitido desde que:

- 1 - o docente esteja confirmado no RDIDP;
- 2 - a remuneração pecuniária, se houver, corra por conta de recursos oferecidos por entidades externas à UNESP, e desde que o docente obedeça às condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.
- 3 - a carga horária semanal destinada ao exercício concomitante de atividades docentes não seja computada no cálculo das horas-aula atribuídas ao docente na UNESP.

6.3. Assessoria, Prestação de Serviços Profissionais e Participação em Projetos

Artigo 9º. O docente em RDIDP poderá receber remuneração por atividades de assessoria, de prestação de serviços profissionais ou de participação em projetos, decorrentes de ajustes de cooperação, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas nas normas da UNESP que dispõem sobre a matéria.

Artigo 10. Para os propósitos desta Resolução consideram-se atividades de assessoria as que, visando à aplicação e à difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, e caracterizando-se pela relevância para a sociedade ou para a Universidade, constituam orientação e auxílio para solucionar problemas específicos, mediante elaboração de pareceres técnicos e científicos e resposta a consultas sobre assuntos especializados.

§ 1º - As atividades de assessoria de natureza regular, rotineira e planejada, serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.



§ 2º - As atividades de assessoria eventuais estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Departamento.

§ 3º - As atividades de assessoria de urgência e emergência poderão ser de imediato prestadas pelo docente, com posterior notificação e apreciação pelo Departamento.

Artigo 11. Para os propósitos desta Resolução, consideram-se atividades de prestação de serviços profissionais os diferentes tipos de extensão universitária, que constituam trabalho técnico ou formativo realizado por indivíduo ou por equipe, em campos de atuação próprios da Universidade.

§1º - As atividades de prestação de serviços profissionais serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

§2º - As atividades de prestação de serviços profissionais eventuais estarão condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Departamento.

§ 3º - As atividades de prestação de serviços profissionais de urgência e emergência poderão ser de imediato prestadas pelo docente, com posterior notificação e apreciação pelo Departamento.

Artigo 12. Para os propósitos desta Resolução, considera-se atividade de participação em projeto toda e qualquer parceria, com entidades externas, na elaboração ou na execução de plano para realização de empreendimento, em campos de atuação para os quais a UNESP desenvolve conhecimentos e técnicas ou forma recursos humanos.

Parágrafo único - As atividades de participação em projetos serão exercidas por tempo determinado e estarão condicionadas à existência de ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e as instituições interessadas.

Artigo 13. A forma de aplicação do disposto nos Arts. 10, 11 e 12 desta Resolução, inclusive no que abranger atividades remuneradas de plantão e no que implicar pagamento de atividades concomitantes, será proposta pela Unidade e aprovada, em cada caso, pelos órgãos competentes da Universidade, ouvida a CPA.

§ 1º - A operacionalização de que trata o caput deste Artigo deverá levar em conta a correspondência qualitativa e quantitativa com as atividades exercidas pelo docente no Departamento.

§ 2º - A operacionalização das atividades referidas no Artigo 12 desta Resolução que implicarem a utilização dos recursos financeiros, equipamentos e/ou instalações da UNESP, dependerá de



proposta elaborada pela Unidade e aprovada em seus órgãos colegiados próprios e só terá validade se aprovada pelos órgãos Colegiados da Universidade, ouvida a CPA.

6.4. Disposições Gerais

Artigo 27. As atividades concomitantes remuneradas serão autorizadas pelo Reitor, ouvidos os órgãos colegiados da Unidade e a CPA, com exceção do disposto no Artigo 5º e §§ 1º e 2º dos Arts. 10 e 11.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=06&ano=2000&dataDocumento=07/01/2000>.

6.5. Atividades simultâneas decorrentes do cargo ou função

Artigo 11. Poderá ser autorizado o exercício simultâneo de atividades remuneradas, em caráter temporário, desde que não prejudique o desempenho regular do cargo ou função e atenda às normas que regulamentam os afastamentos docentes e o disposto na Resolução UNESP nº 85/99.

§ 3º - O número de docentes simultaneamente afastados para o exercício de atividades remuneradas, eventuais ou sistemáticas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes do Departamento.

§ 4º - Os docentes em RDIDP que tiverem exercido as atividades remuneradas previstas no § 1º, do Artigo 4º, da Resolução nº 85/99, deverão anualmente encaminhar relatório circunstanciado dessas atividades, para apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação.

§ 5º - Com exceção da hipótese prevista no § 3º, do Artigo 10, da Resolução UNESP nº 85/99, os docentes deverão aguardar em exercício a autorização competente para início das atividades a que se refere o disposto no caput deste Artigo, observando-se, para esse efeito, além das previsões correspondentes estabelecidas nesta Portaria, os preceitos contidos nos Artigos 13 e 27, da Resolução UNESP nº 85/99.

§ 6º - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste Artigo, será considerado infringência aos preceitos dos regimes especiais de trabalho, independentemente de outras previsões relativas ao RDIDP. (Redação dada pela Portaria UNESP nº 179, de 12 de maio de 2016)

Artigo 12. Os docentes em RDIDP que desejarem exercer atividades concomitantes remuneradas,



previstas no § 1º, do Artigo 4º, da Resolução UNESP nº 85/99, deverão, submeter-se às seguintes exigências formais:

I - Para o exercício concomitante de atividades de difusão de ideias e conhecimentos, sem caráter sistemático, mencionadas no caput do Artigo 5º, da Resolução UNESP nº 85/99, será exigida a aprovação do Conselho do Departamento.

II - Para o exercício concomitante de atividades de difusão de ideias e conhecimentos mencionadas no Artigo 6º, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1 - aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente; 2 - indicação da matéria, disciplina ou curso a ser ministrado; 3 - fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Unidade solicitante, atestada pelas autoridades competentes.

III - Para o exercício concomitante de atividades docentes mencionadas no Artigo 8º, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1 - aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2 - indicação da matéria, disciplina ou curso a ser ministrado;

3 - fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;

4 - indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

IV - Para o exercício concomitante de atividade de assessoria, em caráter sistemático, a que se refere o Artigo 10, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

1 - aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;

2 - indicação das atividades a serem desenvolvidas;

3 - fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;

4 - indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

V - Para o exercício concomitante das atividades de assessoria ou de prestação de serviços



profissionais, a que se referem os artigos 9º e 11 da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidas:

- 1 - aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;
- 2 - indicação das atividades a serem desenvolvidas;
- 3 - fixação do horário semanal do docente na Unidade a que pertença e na Instituição solicitante, atestada pelas autoridades competentes;
- 4 - comprovação de que a atividade será exercida sob a supervisão e a responsabilidade da Unidade Universitária, por meio dos Departamentos ou Núcleos criados especificamente para esse fim;
- 5 - indicação do ajuste de cooperação específico para o projeto proposto, previamente celebrado entre a UNESP e a Instituição interessada, detalhando os participantes e suas atividades.

VI - Para o exercício concomitante da participação em projetos, a que se refere o Artigo 12, da Resolução UNESP nº 85/99, serão exigidos:

- 1 - aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação da Unidade, com comprovação de que não haverá prejuízo para as atividades regulares do docente;
- 2 - indicação das atividades a serem desenvolvidas;
- 3 - cronograma de desenvolvimento do projeto, discriminando os horários de participação do docente;
- 4 - cópia do projeto a ser desenvolvido.

Artigo 13. De acordo com o disposto no Artigo 13 da Resolução UNESP 85/99, no que se refere às atividades remuneradas de plantão ou atividades concomitantes remuneradas, a Unidade Universitária deverá elaborar uma proposta de trabalho que deverá ser aprovada por seus órgãos colegiados e ser encaminhada para aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, contendo:

- 1 - cópia do Instrumento de ajuste de cooperação efetuado entre a UNESP e a Instituição interessada;
- 2 - cópia do projeto de trabalho;
- 3 - relação dos participantes do projeto com especificação da atividade de cada um juntamente com um plano de atividades individual;
- 4 - carga horária total do projeto;
- 5 - carga horária específica de cada participante;
- 6 - percentual que caberá a cada participante, incluindo a Unidade e o Departamento.



7. AFASTAMENTOS

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 1997

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=19&ano=1997&dataDocumento=07/03/1997>>.

Artigo 1º. O afastamento de docente ou de pesquisador, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, dar-se-á, desde que aprovado pelos Órgãos Colegiados da Unidade ou pela CPRT, mediante ato do Reitor.

Parágrafo único - Somente em caráter excepcional o Reitor poderá conceder afastamentos sem ouvir a CPRT.

Artigo 2º. Considera-se afastamento, para efeito desta Resolução, o período de ausência do docente ou do pesquisador da sua Unidade de lotação.

§ 1º - O afastamento até 3 (três) dias por semana será considerado parcial.

§ 2º - Não são consideradas afastamentos as atividades de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º, na própria Unidade e/ou Câmpus, cuja autorização será dada pelo Diretor, ouvidos os Conselhos de Departamento e a Congregação.

Artigo 3º. Os afastamentos poderão ser autorizados, desde que haja afinidade entre as atribuições do docente ou do pesquisador e as atividades a serem desenvolvidas para a realização dos seguintes objetivos:

I - obtenção de título universitário;

II - realização de pesquisa;

III - frequência a cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária;

IV - exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior;

V - ministração eventual de cursos de curta duração ou de conferências;

VI - prestação de serviços a órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios;

VII - prestação de serviços à comunidade;

VIII - atendimento a compromissos decorrentes de convênios celebrados pela UNESP;

IX - participação em comissões julgadoras de concursos e outras de interesse da Universidade;



- X - participação em eventos culturais, científicos, artísticos e desportivos;
- XI - exercício de funções em organizações internacionais;
- XII - exercício de função administrativa na UNESP;
- XIII - prestação de serviços em órgãos, fundações e autarquias vinculadas à UNESP;
- XIV - exercício de mandato eletivo;
- XV - desempenho de atividades públicas de caráter relevante e de interesse da Universidade;
- XVI - representação oficial da Universidade;
- XVII - exercício de mandato como dirigente de entidade de classe, nos termos da legislação vigente;
- XVIII - exercício de atividade concomitante remunerada;
- XIX - realização de estágios;
- XX - realização de visitas técnicas;
- XXI - participação em programas de cooperação intercampus na própria UNESP.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, XIX e XX somente serão autorizados quando acompanhados de carta de aceitação e de justificativa que demonstre a conveniência, para o docente ou pesquisador e para a UNESP, da frequência a cursos e atividades em centros especializados, recomendados ou reconhecidos nacional ou internacionalmente.

§ 2º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V, VI, XI, XII, XVIII e XXI poderão ser concedidos quando houver solicitação da instituição ou da organização interessada.

§ 3º - Os afastamentos previstos nos incisos IV e XVIII só serão permitidos a docentes com titulação mínima de Doutor e 5 (cinco) anos de exercício em regime especial de trabalho, desde que não haja necessidade de contratar substituto.

§ 4º - Os afastamentos previstos nos incisos II e XIX só serão permitidos desde que não haja necessidade de contratar em substituição.

§ 5º - A autorização dos afastamentos previstos nos incisos XIV, XV, XVI e XVII é da competência exclusiva do Reitor.

§ 6º - A concessão dos afastamentos a que se refere o inciso XVIII deverá atender, conforme o caso, ao que dispõem os artigos 3º a 9º da Resolução que regulamenta a aplicação dos regimes especiais de trabalho.

Artigo 4º. Qualquer afastamento somente será permitido para fim determinado, por prazo limitado e com prévia aprovação dos Órgãos Colegiados da Unidade ou da CPRT.



§ 1º - Os afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos, no País, poderão ficar na dependência exclusiva de autorização no âmbito de cada Unidade Universitária, sendo concedidos pela respectiva Diretoria, por delegação do Reitor, salvo o do dirigente, que dependerá da autorização do Reitor.

§ 2º - Os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, no País, poderão ser autorizados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida a CPRT.

§ 3º - Os afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos, para o exterior, dependerão de autorização do Reitor.

§ 4º - Os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, para o exterior, dependerão de autorização do Reitor, ouvida a CPRT.

§ 5º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, VI, XI, XII, XIII e XVIII do Artigo 3º dependerão de autorização do Reitor, ouvida a CPRT.

§ 6º - Os afastamentos de até 5 (cinco) dias consecutivos, no País, poderão ser autorizados pelo Chefe de Departamento.

§ 7º - Os afastamentos parciais serão autorizados pelo Diretor da Unidade, ouvidos o Conselho Departamental e a Congregação.

Artigo 6º. Os Professores Colaboradores e os Professores Visitantes poderão ser afastados para as seguintes finalidades:

I - proferir conferências ou dar recitais;

II - participar de bancas examinadoras, comissões julgadoras e outras comissões de interesse da Universidade;

III - participar de eventos de natureza cultural, científica, artística, desportiva ou equivalente;

IV - ministrar curso de graduação ou de pós-graduação no âmbito da UNESP;

V - realizar pesquisa.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos neste artigo não poderão exceder 30 (trinta) dias por semestre.

Artigo 7º. Em caráter excepcional e a critério da CPRT, poderão ser autorizados afastamentos integrais a docentes que ainda estejam em estágio probatório, na seguinte conformidade:

a) até 20 dias, consecutivos ou não, durante o período letivo;

b) até 60 dias, consecutivos ou não, durante o recesso escolar.

Artigo 8º. Compete ao Reitor a autorização de afastamentos do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos



Diretores e Vice-Diretores das Unidades.

Artigo 9º. Fica estabelecido o limite máximo de 1/3 (um terço) de docentes em afastamento integral, por Departamento.

§ 1º - As solicitações de afastamentos integrais deverão vir acompanhadas de folha informativa contendo o quadro atual dos docentes do Departamento, com registro daqueles que estão afastados integralmente.

§ 2º - Na fração de 1/3 (um terço) não serão computados os afastamentos previstos em lei, nem os afastamentos integrais com prejuízo dos vencimentos, desde que o afastado tenha sido substituído.

Artigo 10. Os pedidos de afastamentos integrais, sem prejuízo de vencimentos, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão acompanhados de termo de compromisso pelo qual o interessado, ao retornar, obriga-se a permanecer na UNESP, pelo menos no mesmo regime de trabalho que prevalecer durante o afastamento e por prazo não inferior ao que lhe foi concedido.

§ 1º - O termo de compromisso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhado de declaração do interessado de que está ciente do inteiro teor destas normas.

§ 2º - A inobservância do compromisso a que se refere este artigo implicará a restituição à UNESP de importância equivalente à que o docente ou pesquisador houver recebido durante o período em que esteve afastado, devidamente corrigida.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos afastamentos concedidos para desempenho de atividade pública de caráter relevante ou de representação oficial da Universidade.

Artigo 11. O afastamento previsto no inciso I do artigo 3º deverá ser solicitado anualmente e a contagem de tempo do mesmo será sempre corrida, a partir da data de início da efetivação do primeiro pedido, na seguinte conformidade:

I - quando integral, até o limite de 8 (oito) semestres, para cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”;

II - quando parcial, até o limite de 12 (doze) semestres, para cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”;

III - quando parcial e integral, até o limite de 10 (dez) semestres, se o período integral não ultrapassar 6 (seis) semestres, para cursos de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Parágrafo Único - Os afastamentos previstos no “caput” deste artigo serão autorizados sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 12. Os afastamentos sem prejuízo de vencimentos serão autorizados pelo prazo de até 2 (dois)



anos.

Parágrafo Único - A duração dos afastamentos previstos nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º será definida conforme o caso, podendo ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13. Serão permitidas prorrogações de afastamentos, mediante as seguintes condições:

I - afastamentos anuais, sem prejuízo dos vencimentos, para as atividades previstas nos incisos IV, VIII e XI: prorrogação até mais 2 (dois) anos, mediante relatório e justificativa previamente aprovados pelos órgãos competentes.

II - afastamentos integrais previstos nos incisos II e XIX do artigo 3º, prorrogação até mais 1 (um) ano, sem prejuízo de vencimentos, com prévia aprovação de relatório circunstanciado pelo Conselho do Departamento, pela Congregação e pela CPRT.

Parágrafo Único - Prorrogações adicionais às previstas neste artigo somente poderão ser concedidas pelo prazo de até 1 (um) ano e desde que com prejuízo de vencimentos.

Artigo 14. O docente ou pesquisador que permanecer afastado de seu cargo ou função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá, após o retorno, permanecer em exercício por igual período, antes de fazer jus a novo afastamento.

Parágrafo Único - A restrição prevista no “caput” deste artigo não abrange novos afastamentos de curta duração e os previstos nos incisos I, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º.

Artigo 15. Os departamentos poderão baixar normas complementares a esta Resolução desde que com elas não conflitem.

Artigo 16. Em qualquer solicitação de afastamento sem prejuízo de vencimentos, o Departamento ou órgão equivalente informará o modo pelo qual serão preenchidos, sem ônus adicionais, os encargos do docente ou pesquisador.

Artigo 17. Ressalvados os casos previstos no inciso XVI do artigo 3º, todo docente ou pesquisador beneficiado por afastamento sem prejuízo de vencimentos deverá apresentar relatório de suas atividades, para ciência e apreciação dos órgãos competentes da Unidade:

I - ao término do afastamento;

II - anualmente, quando o prazo de afastamento for superior a 1 (um) ano;

III - sempre que for solicitada prorrogação do afastamento;



IV - a qualquer tempo, desde que solicitado pelos órgãos próprios da Unidade ou pela CPRT.

§ 1º - Em caso de omissão de relatório, além de outras sanções, o interessado perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

§ 2º - O docente ou pesquisador cujo relatório não for aprovado poderá ter o afastamento suspenso a qualquer tempo e ficará sujeito ao indeferimento de novas solicitações.

Artigo 18. Decorridos 30 (trinta) dias do retorno do docente ou pesquisador às suas atividades e perdurando a omissão do relatório, deverá o Chefe do Departamento notificá-lo por escrito de seu atraso.

§ 1º - Não cumprindo o docente ou pesquisador o solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o Chefe notificar o fato à Congregação e esta à CPRT.

§ 2º - A não observância desta determinação acarretará ao Chefe do Departamento as sanções disciplinares previstas no EDUNESP ou legislação específica.

Artigo 19. É da competência do Chefe do Departamento a verificação da presença do docente conforme está consagrado no inciso V do artigo 48 do Regimento Geral da UNESP.

Artigo 20. Os afastamentos que não obedecerem à legislação vigente serão tidos como faltas injustificadas, competindo ao Chefe de Departamento notificar os órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de omissão da notificação referida no caput deste artigo, o Chefe do Departamento incorrerá nas mesmas sanções aplicáveis ao docente ou ao pesquisador.

Artigo 21. Todos os pedidos de afastamento farão parte de processo único e individual.



8. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

CAPES: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCPG: Câmara Central de Pós-Graduação

CEE: Conselho Estadual de Educação

CEPE: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CO: Conselho Universitário

CPA: Comissão Permanente de Avaliação

CPRT: Comissão Permanente de Regime de Trabalho

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação

RDIDP: Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa

RTC: Regime de Turno Completo

RTP: Regime de Tempo Parcial

UNESP: Universidade Estadual Paulista



9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Dúvidas referentes aos direitos, obrigações e benefícios podem ser sanadas no endereço <<http://www.unesp.br/portal#!/crh>>, acessando, no menu lateral, “Guia Prático de RH” e “Benefícios”, ou junto à área de Recursos Humanos de sua Unidade.

Listamos abaixo os principais itens que podem ser consultados:

Abono de Permanência

Adicional de Insalubridade

Adicional de Periculosidade

Adicional por Tempo de Serviço

Alteração de Função Docente

Aposentadoria

Auxílio Criança

Contagem de tempo de serviço

Contagem de Tempo de serviço prestado fora da UNESP

Faltas, Ausências Parciais e Atrasos

Férias

Licença ao Servidor Acidentado em Serviço ou Acometido de Doença Profissional

Licença para Tratamento de Saúde

Licença para Tratar de Interesses Particulares

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (servidores estatutários)

Licença Prêmio (servidores estatutários)

Licença-Adoção

Licença-Gestante/Maternidade

Penalidades Administrativas

Sexta-parte

Transferência de Docente

UNESP-SAÚDE

Vales Alimentação/Transporte



10. LEGISLAÇÕES

Acesse: <<https://sistemas.unesp.br/legislacao-web/>>.

Estatuto da Unesp

Regimento Geral da Unesp

Resolução UNESP nº 19, de 07 de março de 1997

Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999

Portaria UNESP nº 06, de 07 de janeiro de 2000

Portaria UNESP nº 260, de 15 de junho 2007

Resolução UNESP nº 27, de 15 de abril de 2009

Resolução UNESP nº 49, de 08 de julho de 2009

Resolução UNESP nº 13, de 17 de março de 2011

Portaria UNESP nº 159, de 18 de março de 2011

Resolução UNESP nº 125, de 20 de setembro de 2012

Portaria UNESP nº 487, de 07 de outubro de 2010

Resolução UNESP nº 73, de 19 de dezembro de 2013

Resolução UNESP nº 129, de 25 de março de 2015

Portaria UNESP nº 179, de 12 de maio de 2016

Portaria UNESP nº 42, de 02 de junho de 2016



II – PESQUISADOR

11. CARREIRA DE PESQUISADOR

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=49&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>.

11.1. Disposições Gerais

Artigo 1º. A carreira de Pesquisador aplica-se a profissionais devotados à pesquisa, tendo como objetivo o fortalecimento de áreas temáticas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), ouvida a Câmara Central de Pesquisa (CCPe), definir as áreas temáticas prioritárias para a UNESP.

§ 2º - A definição das áreas temáticas de que trata o parágrafo anterior, será ordinariamente revista a cada 2 (dois) anos, sendo que revisões extraordinárias serão possíveis, desde que justificadas por mudanças estratégicas no plano desta Universidade.

§ 3º - O Pesquisador desenvolverá suas atividades prioritariamente em Unidades Complementares que promovam atividades de pesquisa.

§ 4º - As Unidades Universitárias e Câmpus Experimentais poderão solicitar abertura de concurso para contratação de Pesquisador, desde que não exceda o limite de vagas fixado em até no máximo 5% do número de docentes credenciados no Programa de Pós-graduação stricto sensu requisitante.

Artigo 2º. A carreira de Pesquisador compõe-se de funções de caráter permanente dispostas em 4 (quatro) níveis cujas denominações e referências salariais ficam fixadas de conformidade com o Anexo que integra esta Resolução.

§ 1º - O salário do Professor Assistente Doutor, referência MS-3.1, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), será utilizado como unidade de referência (UR) para estabelecer os salários dos integrantes da carreira de Pesquisador, conforme índices estabelecidos no Anexo que



integra esta Resolução.

§ 2º - O exercício da função de Pesquisador será sempre em Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência (RDIPD) e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

11.2. Ingresso

Artigo 3º. O ingresso na carreira de Pesquisador se fará mediante concurso público de títulos e provas, no nível inicial da função, denominado Pesquisador IV, exigindo-se, no mínimo, o título de Doutor.

§ 1º - Desde que haja justificativa quanto à necessidade de alavancar pesquisa em área de concentração específica, poderá ser realizado concurso público de títulos e provas para contratação de Pesquisador no nível I, exigindo-se, além da comprovação de titulação, o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - Na contratação, quando o Pesquisador preencher todos os requisitos exigidos para o enquadramento em nível superior ao de sua função, a mesma será enquadrada no nível correspondente, de acordo com o Parecer emitido pela Comissão Assessora de que trata o § 3º do artigo 7º desta Resolução.

Artigo 4º. Além da titulação, são requisitos formais mínimos para o ingresso direto na função de Pesquisador III:

I - estar credenciado em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na qualidade de docente permanente e orientador;

II - estar ministrando disciplina(s) em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* como docente responsável;

III - ter concluído a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado;

IV - comprovar a seguinte produção científica, respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento:

a) ter publicação de artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de artigos publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do



Programa, quanto para o candidato; ou

b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado; ou

c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado.

V - ter participado de 6 (seis) eventos científicos de pesquisa com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ser o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VII - comprovar captação de recursos concedidos por órgãos oficiais de fomento, como coordenador de projetos de auxílio à pesquisa.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso IV deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

Artigo 5º. Além da titulação, são requisitos formais mínimos para o ingresso direto na função de Pesquisador II:

I - comprovar vínculo a Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na qualidade de docente permanente e orientador;

II - estar ministrando disciplinas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* como docente responsável;

III - ter concluído a orientação de 5 (cinco) alunos de Pós-graduação, dentre os quais, 2 (dois) doutorados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

IV - ter supervisionado ou estar supervisionando no mínimo um pós-doutorando com bolsa outorgada por órgãos oficiais de fomento;

V - comprovar a seguinte produção científica, respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento:

a) ter publicação de artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de



artigos publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do Programa, quanto para o candidato. Para os artigos produzidos pelo candidato é exigido que um terço seja composto de artigos A1 ou A2 como autor correspondente; ou

b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética do total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado; ou

c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado.

VI - ter participado de 12 (doze) eventos científicos com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ser o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VII - ser líder de grupo de pesquisa certificado no CNPq;

VIII - comprovar captação de recursos de no mínimo 3 (três) auxílios à pesquisa em órgãos oficiais de fomento, como coordenador de projetos individuais ou 1 (um) auxílio como coordenador de projetos temáticos ou grande porte.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso V deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

Artigo 6º. Além da titulação, são requisitos formais mínimos para o ingresso direto na função de Pesquisador I:

I - comprovar vínculo a Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou correspondente no exterior, na qualidade de docente permanente e orientador credenciado;

II - ter ministrado disciplinas em Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou correspondente no exterior como docente responsável;

III - ter concluído a orientação de 10 (dez) alunos de Pós-graduação, dentre os quais, 5 (cinco) doutorados em Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou correspondente no exterior;



IV - ter supervisionado no mínimo 3 (três) pós-doutorados com bolsa outorgada por órgãos oficiais de fomento ou correspondente no exterior;

V - comprovar produção científica respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento:

a) ter publicado artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de artigos publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do Programa, quanto para o candidato. Para os artigos produzidos pelo candidato é exigido que metade seja composto de artigos A1 ou A2 como autor correspondente; ou

b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado; ou

c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação ao qual o concurso esteja vinculado.

VI - ter participado de 18 (dezoito) eventos científicos, todos com apresentação de trabalho. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ter sido o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, ter estado presente no evento;

VII - ter coordenado até o momento pelo menos 5 (cinco) projetos de auxílio à pesquisa com captação de recursos, concedidos por órgãos oficiais de fomento nacional e internacional, sendo pelo menos 1 (um) temático ou equivalente de grande porte;

VIII - ter coordenado pelo menos 1 (um) auxílio com caráter de Colaboração Internacional. Aqui não se aplica auxílio para participação em reunião no exterior.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso V deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

Artigo 7º. A solicitação de abertura do concurso público para contratação de Pesquisador será de competência do Diretor da Unidade Universitária, do Diretor da Unidade Complementar ou do



Coordenador Executivo do Câmpus Experimental, ouvidos, conforme o caso, a Congregação, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Diretor.

§ 1º - Caberá à CCPe a análise do edital de abertura de concurso referido no caput deste artigo. O edital deverá conter o detalhamento do perfil dos requisitos necessários à contratação do Pesquisador.

§ 2º - Caberá ao CEPE deliberar sobre a realização de concurso público para contratação de Pesquisador.

§ 3º - Caberá ao CEPE constituir uma Comissão Assessora composta por 7 (sete) membros para apreciar as inscrições dos candidatos aos concursos públicos, anteriormente ao deferimento ou indeferimento por parte do supracitado órgão colegiado.

§ 4º - Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração ao CEPE em até 10 (dez) dias.

§ 5º - A Comissão de que trata o § 3º, garantida a representação das três grandes áreas do conhecimento, terá a seguinte composição:

- 1 (um) membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE);
- 2 (dois) membros da Câmara Central de Pesquisa (CCPe);
- 1 (um) membro da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG);
- 1 (um) membro da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);
- 2 (dois) Pesquisadores indicados pelo Reitor.

§ 6º - O tempo de permanência na Comissão Assessora como membro indicado pelo CEPE, CCPe e CCPG será coincidente com o do respectivo mandato junto ao órgão colegiado; como membro indicado pela CPA será enquanto perdurar a designação na referida Comissão; e como membros indicados pelo Reitor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 8º. Para a realização do concurso público deverá ser constituída pelo órgão colegiado da Unidade Universitária, da Unidade Complementar ou do Câmpus Experimental banca composta por 5 (cinco) pesquisadores e/ou docentes da especialidade científica, com currículos equivalentes ou superiores ao da função objeto do concurso público, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à UNESP e, no máximo, 1 (um) pertencente à Unidade interessada.

Artigo 9º. O RDIPD será aplicado ao Pesquisador de acordo com as normas a serem estabelecidas por Resolução específica.



12. REGIME DE TRABALHO

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=50&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

12.1. Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência

Artigo 1º. O Regime de trabalho dos Pesquisadores na UNESP será o Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência (RDIPD).

Artigo 2º. O RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) é um regime especial de trabalho que visa contribuir para a qualificação e a capacitação do Pesquisador, a realização de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como ministrar disciplinas no Programa de Pós-graduação stricto sensu e oferecer treinamentos nas áreas de seu domínio técnico científico.

Artigo 3º. O Pesquisador obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a UNESP, com atividade permanente na Unidade em que está lotado, vedado o exercício de qualquer atividade profissional fora do âmbito da UNESP.

Artigo 4º. Obrigatoriamente deverá se vincular como orientador permanente a um programa de Pós-graduação stricto sensu.

Artigo 5º. O Pesquisador obriga-se, na UNESP, a quarenta horas semanais de trabalho, durante as quais desenvolverá atividades de pesquisa e de ensino, sendo as de ensino, em nível de Pós-graduação stricto sensu.

§ 1º - O Pesquisador desenvolverá suas atividades junto as Unidades Universitárias, Unidades Complementares ou Câmpus Experimentais que promovam atividades de pesquisa;

§ 2º - Serão atribuídas atividades didáticas ao Pesquisador quando estas forem destinadas a implementar programas de treinamento técnico científico voltados à pesquisa.

Artigo 6º. As regras sobre afastamentos seguirão legislação específica que estabelece normas para o afastamento de Pesquisadores e Docentes na UNESP.

Artigo 7º. O RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) será aplicado ao Pesquisador que, tendo ingressado na Universidade conforme a legislação vigente:



I - demonstre ter condições de desenvolver integralmente o projeto e o plano de atividades de pesquisa e ensino, aprovados pelas instâncias competentes;

II - tenha domicílio e residência na cidade-sede da Unidade em que está lotado, sendo que, os casos excepcionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).



13. APLICAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2014

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=231&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

13.1. Ingresso no RDIPD

Artigo 1º. O ingresso no RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) será proposto ao Reitor pela Unidade Universitária ou equivalente.

Parágrafo único - A proposta de aplicação do RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) será instruída com os seguintes documentos:

- 1 - currículo lattes (CV Lattes) atualizado;
- 2 - projeto de pesquisa, em consonância com o plano de atividades do Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais;
- 3 - declaração do interessado de que está ciente das normas que regem o RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência);
- 4 - manifestações favoráveis do Conselho do Departamento e da Congregação, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, por meio de pareceres circunstanciados;
- 5 - declaração do Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, sobre as condições de exequibilidade do projeto de pesquisa e de estada e permanência do Pesquisador na Unidade para o desenvolvimento do mesmo.

Artigo 2º. O ingresso no RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) dar-se-á mediante parecer favorável da CPA e Portaria do Reitor.

§ 1º - O pesquisador deverá entrar em exercício no RDIPD no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Portaria de aplicação do regime.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, por igual período, pelo Diretor da Unidade, ou autoridade equivalente nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, ouvido o Conselho do Departamento ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais.



14. AVALIAÇÃO DO PESQUISADOR

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 2014

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=50&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

14.1. Manutenção e relatórios

Artigo 8º. Todo Pesquisador deverá encaminhar à sua Unidade, anualmente, o relatório de suas atividades de pesquisa, docência e outras desenvolvidas no período.

Parágrafo único - O relatório de atividades desenvolvidas será constituído pelo Currículo Lattes do período correspondente ao relatório.

Artigo 9º. Os Pesquisadores em estágio probatório deverão apresentar, ao final do primeiro triênio, relatório circunstanciado do projeto proposto, acompanhado do plano de atividades para o triênio seguinte.

Parágrafo único - O relatório de que trata este artigo será apreciado pelas instâncias competentes nas Unidades e pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Artigo 10. Será mantido no RDIPD (Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência) o Pesquisador que cumprir suas atividades de pesquisa e docência, conforme plano de atividade aprovado pelas instâncias competentes nas Unidades e pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Parágrafo único - Em caso de não aprovação de dois relatórios trienais consecutivos, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, desde que assegurado ao Pesquisador o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 11. A progressão na carreira respeitará os critérios específicos da legislação que trata do assunto.

Parágrafo único - Excetuando-se os Pesquisadores de nível I, não é permitido ao Pesquisador permanecer por mais de 9 (nove) anos no mesmo nível, cabendo avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que poderá justificada e motivadamente propor a rescisão do contrato de trabalho, devendo ser assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.



Artigo 12. No caso dos Pesquisadores que não fizeram opção pela carreira instituída pela Resolução UNESP nº 19/2007, os seus relatórios trienais e o plano de atividades, após a análise realizada pelas instâncias competentes das Unidades, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Artigo 13. O Chefe do Departamento das Unidades Universitárias, ou as autoridades equivalentes nas Unidades Complementares e nos Câmpus Experimentais, e seus respectivos Conselhos são os responsáveis diretos pela verificação do fiel cumprimento das atribuições descritas nos artigos 7º, 8º, 9º e 10.

Artigo 14. Caberá à CPA apurar a transgressão dos preceitos do RDIPD (Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência).

§ 1º - Configurada a transgressão dos preceitos do RDIPD (Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência), a CPA, uma vez garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá propor ao Reitor, a aplicação das penas disciplinares de repreensão ou suspensão.

§ 2º - Nos casos em que a transgressão dos preceitos do RDIPD (Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência) for considerada de natureza que invoque a possibilidade da pena disciplinar de demissão, a CPA proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar de que trata o parágrafo anterior será instaurado especificamente contra o(s) Pesquisador(es) apontado(s) como responsável(eis), podendo culminar com a aplicação das penalidades previstas no artigo 157 do Regimento Geral.

§ 4º - Caracterizada a omissão do Chefe do Departamento das Unidades Universitárias, Coordenador Executivo das Unidades Complementares, e/ou Coordenador de Curso dos Câmpus Experimentais, os mesmos serão responsabilizados, ficando também sujeitos às penalidades previstas no artigo 157 do Regimento Geral.

Artigo 15. Em consonância com o disposto no artigo 28 do Regimento Geral, caberá à CPA orientar e coordenar a aplicação dos preceitos legais pertinentes e, ainda, fiscalizar, com os responsáveis diretos das Unidades Universitárias, Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, a observância das obrigações relativas ao regime aplicado.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:



<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=231&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>.

14.2. Estágio probatório

Artigo 3º. O ingresso na função de Pesquisador se fará em estágio probatório, ficando o interessado obrigado a apresentar relatórios de suas atividades.

Parágrafo único - Estágio probatório é o período de, no mínimo, 3 (três) anos, a partir da data de início do efetivo exercício, durante o qual será apurada a conveniência da permanência do pesquisador na Universidade.

Artigo 4º. Mediante proposta devidamente justificada da CPA, em casos excepcionais, o estágio probatório poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos.

Artigo 5º. O Pesquisador em estágio probatório deverá apresentar ao Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, relatórios na seguinte conformidade:

1. Relatório que abrange o período da data do ingresso no RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência) até 31 de dezembro do mesmo ano;
2. Relatórios anuais que abrangem o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro dos anos subsequentes.

§ 1º - Os relatórios deverão ser analisados, anualmente, pelo Conselho do Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, que emitirão pareceres circunstanciados, e pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 2º - No final do primeiro triênio os pesquisadores deverão encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação (CPA), o relatório final do estágio probatório, que será analisado pelos órgãos colegiados da Unidade, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, os quais emitirão pareceres circunstanciados.

§ 3º - Para efeito de encaminhamento do relatório final do estágio probatório à CPA, o triênio deverá ser contado a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente subsequente ao do ingresso no RDIPD (Regime de Dedicação Integral à Pesquisa e à Docência), acrescentando-se as atividades do relatório referido no item 1 do caput deste artigo.

Artigo 6º - Os pareceres relativos aos relatórios de que trata o artigo 5º deverão avaliar o efetivo envolvimento do Pesquisador com a instituição e com o cumprimento do plano de atividades,



incluindo o projeto de pesquisa, por meio de análise de mérito sobre os seguintes aspectos:

1. progresso no trabalho de investigação científica;
2. formação de recursos humanos em nível de Pós-graduação stricto sensu;
3. captação de recursos em órgãos oficiais de fomento, externos à UNESP;
4. atividade didática na Pós-graduação stricto sensu;
5. projeto de pesquisa, diretamente vinculado ao plano de atividades do Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais;

Parágrafo único - A critério da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), o Pesquisador poderá ser dispensado do cumprimento do período probatório, desde que tenha exercido função de Docente na UNESP em RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa), e que tenha sido confirmado no supracitado regime de trabalho.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=231&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>.

14.3. Relatórios

Artigo 7º. O Relatório de atividades dos Pesquisadores será constituído pelo Currículo Lattes (CV Lattes) do período em questão.

Artigo 8º. Os Pesquisadores confirmados no RDIPD (Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência) deverão continuar apresentando relatório anual ao seu Departamento, à Congregação, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, que o analisará e emitirão pareceres circunstanciados, e também à Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 1º - Ao final do triênio o Pesquisador deverá apresentar Relatório circunstanciado do projeto proposto, acompanhado de uma Proposta de Atividades para o próximo triênio.

§ 2º - Qualquer modificação ou substituição do projeto de pesquisa, antes do término do triênio, deverá ser solicitada pelo Pesquisador ao Departamento, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, sem que fique dispensado de prestar contas de suas atividades do projeto anterior.

§ 3º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior, em qualquer hipótese, deverá ser submetido à



apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação, ou órgãos equivalentes nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, e à Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 4º - Os prazos estabelecidos para a apresentação dos relatórios só poderão sofrer alteração em decorrência de licença a que o Pesquisador fizer jus, nos termos da legislação em vigor, notificada a Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

§ 5º - Na apresentação do relatório a que se refere o caput deste artigo deverão ser observados os aspectos indicados no artigo 6º.

§ 6º - Em caso de não aprovação de dois relatórios trienais consecutivos, o contrato de trabalho será rescindido, desde que assegurado ao Pesquisador o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 9º. Os Pesquisadores terão até o dia 31 de março do ano subsequente para protocolarem na Unidade os respectivos relatórios de atividades.

§ 1º - A não entrega do relatório até a data referida no caput deste artigo poderá dar ensejo à instauração de processo administrativo contra o Pesquisador por não observância de dever funcional e, por conseguinte, à aplicação de pena disciplinar, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - A responsabilidade pela execução do disposto no parágrafo anterior será do Diretor da Unidade Universitária, ou autoridade equivalente nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais.



15. PROGRESSÃO NA CARREIRA

ARTIGOS RESOLUÇÃO UNESP Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=49&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

15.1. Progressão

Artigo 10. A progressão na carreira de Pesquisador se dará em até 3 (três) níveis, sempre para o imediatamente superior, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, e na seguinte conformidade:

- a) Pesquisador nível III
- b) Pesquisador nível II
- c) Pesquisador nível I

Artigo 11. A solicitação de mudança de nível será formalizada pelo Pesquisador, exigindo-se o preenchimento dos requisitos estabelecidos para enquadramento nos níveis III ou II ou I, além da confirmação no RDIPD.

§ 1º - O Pesquisador deverá instruir seu requerimento com Currículo Lattes acompanhado de documentação comprobatória.

§ 2º - A solicitação será analisada inicialmente pelo Departamento de Ensino ou órgão equivalente nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, além do Conselho do Programa de Pós-graduação que o Pesquisador esteja vinculado como docente permanente, que deverá verificar a documentação e avaliar se o Pesquisador atende aos requisitos exigidos para mudança de nível.

§ 3º - A solicitação deverá ser também apreciada e receber manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária ou órgão equivalente nas Unidades Complementares e Câmpus Experimentais, ouvidas as Comissões Assessoras de Pesquisa e Ensino, quando instituídas, que encaminhará o processo à Comissão Permanente de Avaliação (CPA) para apreciação e decisão final.

§ 4º - Não será permitido ao Pesquisador permanecer por mais de 9 (nove) anos no mesmo nível, cabendo apreciação pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), que, motivadamente, poderá



propor a rescisão do contrato de trabalho, devendo ser assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 12. A progressão na carreira de Pesquisador dependerá da avaliação global das atividades desenvolvidas no período da análise, devendo ser demonstrados:

- I - quantidade e qualidade no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em especial, quanto à orientação dos mesmos para as necessidades objetivas do desenvolvimento socioeconômico do país;
- II - publicações nacionais e internacionais que evidenciem consolidação das aptidões como Pesquisador;
- III - responsabilidade pela formação de novos Pesquisadores;
- IV - capacidade de liderança pela coordenação de Grupos de Pesquisa;
- V - conhecimento da política científica do país e da Universidade, na área de sua especialidade, tendo em vista ações na área de gestão de instituições de pesquisa e de organização das atividades científicas.

Parágrafo único - Todas as atividades relacionadas neste artigo serão consideradas na progressão, em todos os níveis, sendo, contudo, consideradas prioritárias as indicadas nos incisos I e II.

Artigo 13. A progressão para o nível III na carreira de Pesquisador deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar credenciado em Programa de Pós-graduação stricto sensu da UNESP, na qualidade de docente permanente e orientador;
- II - estar ministrando disciplina(s) em Programa de Pós-graduação stricto sensu da UNESP como docente responsável;
- III - ter concluído a orientação de um aluno de mestrado ou doutorado na UNESP no período em análise;
- IV - comprovar a seguinte produção científica durante o período referente à sua permanência no nível IV de Pesquisador, respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento:
 - a) ter publicação de artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de artigos publicados pelos docentes permanentes de Programa de Pós-graduação em que está credenciado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do



Programa, quanto para o candidato à progressão.

b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado; ou

c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica da UNESP em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado.

V - ter participado de 6 (seis) eventos científicos (de pesquisa) com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ser o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VI - participar de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VII - comprovar captação de recursos concedidos por órgãos oficiais de fomento, como coordenador de projetos de auxílio à pesquisa.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso IV deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

Artigo 14. A progressão para o nível II na carreira de Pesquisador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar vínculo a Programa de Pós-graduação stricto sensu da UNESP, na qualidade de docente permanente e orientador credenciado durante todo o período em que esteve enquadrado no nível III na carreira de Pesquisador;

II - estar ministrando disciplinas em Programas de Pós-graduação stricto sensu da UNESP como docente responsável;

III - ter concluído a orientação de 5 (cinco) alunos de Pós-graduação da UNESP, dentre os quais, 2 (dois) doutorados em Programas de Pós-graduação stricto sensu;

IV - ter supervisionado ou estar supervisionando no mínimo um pós-doutorando com bolsa outorgada por órgãos oficiais de fomento;

V - comprovar produção científica durante o período referente a sua permanência no nível III de Pesquisador, respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das



diferentes áreas do conhecimento:

- a) ter publicação de artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de artigos publicados pelos docentes permanentes de Programa de Pós-graduação em que está credenciado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do Programa, quanto para o candidato à progressão. Para os artigos produzidos pelo candidato é exigido que um terço seja composto de artigos A1 ou A2 como autor correspondente; ou
- b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética do total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado; ou
- c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica da UNESP em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado.

VI - ter participado de 12 (doze) eventos científicos com apresentação de trabalho em cada um, que pode ser apresentado por um dos autores. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ser o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VII - ser líder de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - comprovar captação de recursos de no mínimo 3 (três) auxílios à pesquisa em órgãos oficiais de fomento externos à UNESP, como coordenador de projetos individuais ou 01 (um) auxílio como coordenador de projetos temáticos ou grande porte.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso V deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

Artigo 15. A progressão para o nível I na carreira de Pesquisador deverá atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar vínculo a Programa de Pós-graduação stricto sensu da UNESP, na qualidade de docente permanente e orientador credenciado durante todo o período em que esteve enquadrado no nível II na carreira de Pesquisador;

II - estar ministrando disciplinas em Programas de Pós-graduação da UNESP como docente



responsável;

III - ter concluído a orientação de 10 (dez) alunos de Pós-graduação da UNESP, dentre os quais, 5 (cinco) doutorados em Programas de Pós-graduação stricto sensu;

IV - ter supervisionado no mínimo 3 (três) pós-doutorados com bolsa outorgada por órgãos oficiais de fomento;

V - comprovar produção científica durante o período referente à sua permanência no nível II da carreira de Pesquisador, respeitando os critérios adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento:

a) ter publicação de artigos científicos em número igual ou superior à média aritmética do total de artigos publicados pelos docentes permanentes de Programa de Pós-graduação em que está credenciado, excluindo-se publicações que claramente possam distorcer a média. Neste cálculo serão considerados apenas os artigos das categorias Qualis A1, A2 e B1, tanto para a média do Programa, quanto para o candidato à progressão. Para os artigos produzidos pelo candidato é exigido que metade seja composto de artigos A1 ou A2 como autor correspondente; ou

b) ter publicado livros e capítulos de livros por editoras com Conselho Editorial em número igual ou superior à média aritmética total de livros e capítulos de livros publicados pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado; ou

c) ter desenvolvido partituras, programas de informática, produtos audiovisuais, obras artísticas e patentes concedidas via Agência de Inovação Tecnológica da UNESP em número igual ou superior à média aritmética total destas obras produzidas pelos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em que está credenciado.

VI - ter participado de 18 (dezoito) eventos científicos, todos com apresentação de trabalho. No caso de co-autoria, o Pesquisador pode não ser o apresentador do trabalho, mas deve, obrigatoriamente, estar presente no evento;

VII - ser líder de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq;

VIII - ter participado, como membro titular, em pelo menos 1 (um) órgão colegiado da UNESP por 1 (um) mandato;

IX - ter coordenado até o momento pelo menos 5 (cinco) projetos de auxílio à pesquisa com captação de recursos externos à UNESP, concedidos por órgãos oficiais de fomento, sendo pelo menos 1 (um) temático ou de grande porte;



X - ter coordenado pelo menos 1 (um) auxílio com caráter de Colaboração Internacional dentro da UNESP. Aqui não se aplica auxílio para participação em reunião no exterior.

Parágrafo único - No caso da inexistência das categorias apresentadas na alínea 'a' do inciso V deste artigo, utilizar parâmetros correspondentes adotados para avaliação de Programas de Pós-graduação.

ARTIGOS DA PORTARIA UNESP Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=P&numero=230&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

Artigo 1º. Os processos que tratam de abertura de concurso para a carreira de Pesquisador na UNESP devidamente instruído pelas Unidades Complementares, Unidades Universitárias e Câmpus Experimentais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa para análise da Câmara Central de Pesquisa (CCPe) e posterior deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE).

Artigo 2º. A mudança de um nível para outro na carreira de Pesquisador deverá ser solicitada pelo interessado, de acordo com o estabelecido no artigo 11 e seus parágrafos da Resolução UNESP nº 49, de 21.05.2014.

Parágrafo único - Tal solicitação deverá ser encaminhada nos autos que tratam da contratação do Pesquisador, instruída com os seguintes documentos:

1. ofício encaminhado ao Chefe do Departamento ou autoridade equivalente nos Câmpus Experimentais e Unidades Complementares, em que estiver lotado o Pesquisador;
2. curriculum lattes referente ao período da análise, devidamente documentado e comprovado em relação aos requisitos exigidos para a mudança de nível pleiteada;
3. declaração da Seção Técnica de Pós-Graduação informando a condição de Docente permanente e orientador credenciado, além das disciplinas sob sua responsabilidade e as ministradas no período de análise;
4. declaração da Divisão Técnica Acadêmica informando que o Pesquisador está em dia com a apresentação dos seus relatórios de atividades;
5. declaração da Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos de que o



cadastro do Pesquisador junto ao Sistema de Recursos Humanos está completo e devidamente atualizado.

Artigo 3º. A solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento e Congregação, ou órgãos equivalentes nos Câmpus Experimentais e Unidades Complementares da UNESP.

Artigo 4º. Após a tramitação nos órgãos colegiados da Unidade, o processo será encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação (CPA), que será encarregada da verificação final em relação ao cumprimento dos requisitos mínimos para a mudança de nível pleiteada.

Artigo 5º. A vigência da mudança de nível irá ocorrer somente após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

ARTIGOS RESOLUÇÃO UNESP Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2014

Acesse:

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=49&ano=2014&dataDocumento=21/05/2014>>.

15.2. Disposições Transitórias

Artigo 3º. Os atuais Pesquisadores da UNESP que se encontrem na data da publicação desta Resolução no efetivo exercício da função de Pesquisador poderão solicitar progressão na carreira, observados os requisitos exigidos para enquadramento em nível superior ao de sua função, após a aplicação do Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) poderá dispensar do Estágio Probatório o Pesquisador que, sob a égide da disciplina legal até então vigente, cumpriu o interstício mínimo de 3 (três) anos e teve seu plano de trabalho e relatórios de atividades avaliados favoravelmente e aprovados nas instâncias competentes da Universidade.



16. AFASTAMENTOS

ARTIGOS DA RESOLUÇÃO UNESP Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 1997

A c e s s e :

<<https://sistemas.unesp.br:443/legislacao-web?base=R&numero=19&ano=1997&dataDocumento=07/03/1997>>.

Artigo 1º. O afastamento de docente ou de pesquisador, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, dar-se-á, desde que aprovado pelos Órgãos Colegiados da Unidade ou pela CPRT, mediante ato do Reitor.

Parágrafo único - Somente em caráter excepcional o Reitor poderá conceder afastamentos sem ouvir a CPRT.

Artigo 2º. Considera-se afastamento, para efeito desta Resolução, o período de ausência do docente ou do pesquisador da sua Unidade de lotação.

§ 1º - O afastamento até 3 (três) dias por semana será considerado parcial.

§ 2º - Não são consideradas afastamentos as atividades de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º, na própria Unidade e/ou Câmpus, cuja autorização será dada pelo Diretor, ouvidos os Conselhos de Departamento e a Congregação.

Artigo 3º. Os afastamentos poderão ser autorizados, desde que haja afinidade entre as atribuições do docente ou do pesquisador e as atividades a serem desenvolvidas para a realização dos seguintes objetivos:

II - realização de pesquisa;

V - ministração eventual de cursos de curta duração ou de conferências;

VIII - atendimento a compromissos decorrentes de convênios celebrados pela UNESP;

IX - participação em comissões julgadoras de concursos e outras de interesse da Universidade;

X - participação em eventos culturais, científicos, artísticos e desportivos;

XI - exercício de funções em organizações internacionais;

XIX - realização de estágios;

XX - realização de visitas técnicas;

XXI - participação em programas de cooperação intercampus na própria UNESP.



§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, XIX e XX somente serão autorizados quando acompanhados de carta de aceitação e de justificativa que demonstre a conveniência, para o docente ou pesquisador e para a UNESP, da frequência a cursos e atividades em centros especializados, recomendados ou reconhecidos nacional ou internacionalmente.

§ 2º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V, VI, XI, XII, XVIII e XXI poderão ser concedidos quando houver solicitação da instituição ou da organização interessada.

§ 4º - Os afastamentos previstos nos incisos II e XIX só serão permitidos desde que não haja necessidade de contratar em substituição.

Artigo 4º. Qualquer afastamento somente será permitido para fim determinado, por prazo limitado e com prévia aprovação dos Órgãos Colegiados da Unidade ou da CPRT.

§ 1º - Os afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos, no País, poderão ficar na dependência exclusiva de autorização no âmbito de cada Unidade Universitária, sendo concedidos pela respectiva Diretoria, por delegação do Reitor, salvo o do dirigente, que dependerá da autorização do Reitor.

§ 2º - Os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, no País, poderão ser autorizados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida a CPRT.

§ 3º - Os afastamentos até 60 (sessenta) dias consecutivos, para o exterior, dependerão de autorização do Reitor.

§ 4º - Os afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos, para o exterior, dependerão de autorização do Reitor, ouvida a CPRT.

§ 5º - Os afastamentos previstos nos incisos IV, VI, XI, XII, XIII e XVIII do Artigo 3º dependerão de autorização do Reitor, ouvida a CPRT.

§ 6º - Os afastamentos de até 5 (cinco) dias consecutivos, no País, poderão ser autorizados pelo Chefe de Departamento.

§ 7º - Os afastamentos parciais serão autorizados pelo Diretor da Unidade, ouvidos o Conselho Departamental e a Congregação.

Artigo 5º. Os pesquisadores poderão ser afastados para os fins previstos nos incisos II, V, VIII, IX, X, XI, XIX, XX e XXI do Artigo 3º.

Artigo 8º. Compete ao Reitor a autorização de afastamentos do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores e Vice-Diretores das Unidades.

Artigo 9º. Fica estabelecido o limite máximo de 1/3 (um terço) de docentes em afastamento integral,



por Departamento.

§ 1º - As solicitações de afastamentos integrais deverão vir acompanhadas de folha informativa contendo o quadro atual dos docentes do Departamento, com registro daqueles que estão afastados integralmente.

§ 2º - Na fração de 1/3 (um terço) não serão computados os afastamentos previstos em lei, nem os afastamentos integrais com prejuízo dos vencimentos, desde que o afastado tenha sido substituído.

Artigo 10. Os pedidos de afastamentos integrais, sem prejuízo de vencimentos, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão acompanhados de termo de compromisso pelo qual o interessado, ao retornar, obriga-se a permanecer na UNESP, pelo menos no mesmo regime de trabalho que prevalecer durante o afastamento e por prazo não inferior ao que lhe foi concedido.

§ 1º - O termo de compromisso a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhado de declaração do interessado de que está ciente do inteiro teor destas normas.

§ 2º - A inobservância do compromisso a que se refere este artigo implicará a restituição à UNESP de importância equivalente à que o docente ou pesquisador houver recebido durante o período em que esteve afastado, devidamente corrigida.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos afastamentos concedidos para desempenho de atividade pública de caráter relevante ou de representação oficial da Universidade.

Artigo 12. Os afastamentos sem prejuízo de vencimentos serão autorizados pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A duração dos afastamentos previstos nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º será definida conforme o caso, podendo ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13. Serão permitidas prorrogações de afastamentos, mediante as seguintes condições:

I - afastamentos anuais, sem prejuízo dos vencimentos, para as atividades previstas nos incisos IV, VIII e XI: prorrogação até mais 2 (dois) anos, mediante relatório e justificativa previamente aprovados pelos órgãos competentes.

II - afastamentos integrais previstos nos incisos II e XIX do artigo 3º, prorrogação até mais 1 (um) ano, sem prejuízo de vencimentos, com prévia aprovação de relatório circunstanciado pelo Conselho do Departamento, pela Congregação e pela CPRT.

Parágrafo Único - Prorrogações adicionais às previstas neste artigo somente poderão ser concedidas



pelo prazo de até 1 (um) ano e desde que com prejuízo de vencimentos.

Artigo 14. O docente ou pesquisador que permanecer afastado de seu cargo ou função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá, após o retorno, permanecer em exercício por igual período, antes de fazer jus a novo afastamento.

Parágrafo Único - A restrição prevista no “caput” deste artigo não abrange novos afastamentos de curta duração e os previstos nos incisos I, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do artigo 3º.

Artigo 15. Os departamentos poderão baixar normas complementares a esta Resolução desde que com elas não conflitem.

Artigo 16. Em qualquer solicitação de afastamento sem prejuízo de vencimentos, o Departamento ou órgão equivalente informará o modo pelo qual serão preenchidos, sem ônus adicionais, os encargos do docente ou pesquisador.

Artigo 17. Ressalvados os casos previstos no inciso XVI do artigo 3º, todo docente ou pesquisador beneficiado por afastamento sem prejuízo de vencimentos deverá apresentar relatório de suas atividades, para ciência e apreciação dos órgãos competentes da Unidade:

I - ao término do afastamento;

II - anualmente, quando o prazo de afastamento for superior a 1 (um) ano;

III - sempre que for solicitada prorrogação do afastamento;

IV - a qualquer tempo, desde que solicitado pelos órgãos próprios da Unidade ou pela CPRT.

§ 1º - Em caso de omissão de relatório, além de outras sanções, o interessado perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

§ 2º - O docente ou pesquisador cujo relatório não for aprovado poderá ter o afastamento suspenso a qualquer tempo e ficará sujeito ao indeferimento de novas solicitações.

Artigo 18. Decorridos 30 (trinta) dias do retorno do docente ou pesquisador às suas atividades e perdurando a omissão do relatório, deverá o Chefe do Departamento notificá-lo por escrito de seu atraso.

§ 1º - Não cumprindo o docente ou pesquisador o solicitado no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o Chefe notificar o fato à Congregação e esta à CPRT.

§ 2º - A não observância desta determinação acarretará ao Chefe do Departamento as sanções disciplinares previstas no EDUNESP ou legislação específica.



Artigo 20. Os afastamentos que não obedecerem à legislação vigente serão tidos como faltas injustificadas, competindo ao Chefe de Departamento notificar os órgãos competentes.

Parágrafo Único - No caso de omissão da notificação referida no caput deste artigo, o Chefe do Departamento incorrerá nas mesmas sanções aplicáveis ao docente ou ao pesquisador.

Artigo 21. Todos os pedidos de afastamento farão parte de processo único e individual.



17.DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

CCPe: Câmara Central de Pesquisa

CCPG: Câmara Central de Pós-Graduação

CEPE: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CPA: Comissão Permanente de Avaliação

CPRT: Comissão Permanente de Regime de Trabalho

RDIPD: Regime de Dedicção Integral à Pesquisa e à Docência

UNESP: Universidade Estadual Paulista



18. OUTRAS INFORMAÇÕES

Dúvidas referentes aos direitos, obrigações e benefícios podem ser sanadas no endereço <<http://www.unesp.br/portal#!/crh>>, acessando, no menu lateral, “Guia Prático de RH” e “Benefícios”, ou junto à área de Recursos Humanos de sua Unidade.

Listamos abaixo os principais itens que podem ser consultados:

Abono de Permanência

Adicional de Insalubridade

Adicional de Periculosidade

Adicional por Tempo de Serviço

Alteração de Função Docente

Aposentadoria

Auxílio Criança

Contagem de tempo de serviço

Contagem de Tempo de serviço prestado fora da UNESP

Faltas, Ausências Parciais e Atrasos

Férias

Licença ao Servidor Acidentado em Serviço ou Acometido de Doença Profissional

Licença para Tratamento de Saúde

Licença para Tratar de Interesses Particulares

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (servidores estatutários)

Licença Prêmio (servidores estatutários)

Licença-Adoção

Licença-Gestante/Maternidade

Penalidades Administrativas

Sexta-parte

Transferência de Docente

UNESP-SAÚDE

Vales Alimentação/Transporte



19. LEGISLAÇÕES

Acesse: <<https://sistemas.unesp.br/legislacao-web/>>.

Estatuto da Unesp

Regimento Geral da Unesp

Resolução UNESP nº 19, de 07 de março de 1997

Resolução UNESP nº 49, de 21 de maio de 2014

Portaria UNESP nº 230, de 21 de maio de 2014

Resolução UNESP nº 50, de 21 de maio de 2014

Portaria UNESP nº 231, de 21 de maio de 2014

Portaria UNESP nº 129, de 25 de março de 2015